



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2015 DURANTE O 45º CONGRESSO BRASILEIRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL EM FORTALEZA – CE**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quinze as dezessete horas foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL-CCF, inscrita no CNPJ/MF nº 34.097.535/0001-44, de acordo com o artigo 24 do Estatuto Social, na sala A, do Centro de Eventos de Fortaleza – CE, na Avenida Washington Soares, 999 –Edson Queiroz – Fortaleza – CE, durante o 45º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia, constante no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária: 1. Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 2014; 2. Apresentação dos Relatórios das Comissões Permanentes; 3. Apresentação do Relatório da Diretoria Executiva; 4. Aprovação do Relatório Financeiro; 5. Proclamar e referendar o resultado das eleições gerais para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente 2016; 6. Eleição para uma vaga da Comissão de Eventos e Cursos e uma vaga para a Comissão do *BJORL*; 7. Eleição da Cidade que irá sediar o 48º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2018; 8. Aprovação das modificações estatutárias; 9. Passagem da Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão -2016; 10. Assuntos Gerais. O Presidente da ABORL-CCF, Dr. Sady Selaimen da Costa, fez a primeira chamada as dezessete horas e dez minutos, porém não havia número legal de associados para instalação dos trabalhos. Assim, em segunda convocação, as dezessete horas e quarenta minutos, instalou-se a Assembleia Geral Ordinária da ABORL-CCF. Em seguida, agradeceu a presença e todos e compôs a mesa, ora formada pelo Diretor Primeiro Vice Presidente – Dr. Domingos Hiroshi Tsuji, a Diretora Segunda Vice-Presidente – Dra. Wilma Teresinha Anselmo de Lima; Diretor Tesoureiro – Dr. Felipe Felix; Diretora Secretária – Geral – Dra. Renata Cantisani Di Francesco Mion; Diretor Executivo – Carlos Roberto da Silva. Em seguida iniciou os trabalhos solicitando aos presentes na assembleia autorização para inversão da ordem do dia da seguinte forma: 1. Eleição para uma vaga da Comissão de Eventos e Cursos e uma vaga para a Comissão do *BJORL*; 2. Eleição da Cidade que irá sediar o 48º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2018; 3. Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 2014; 4. Apresentação dos Relatórios das Comissões Permanentes; 5. Apresentação do Relatório da Diretoria Executiva; 6. Aprovação do Relatório Financeiro; 7. Aprovação das modificações estatutárias; 8. Assuntos Gerais. 9. Proclamar e referendar o resultado das eleições gerais para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente 2016; 10. Passagem da Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão -2016; A inversão da ordem do dia foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente, Dr. Sady Selaimen da Costa, passou a tratar da ordem do dia. **1. Eleição para uma vaga da Comissão de Eventos e Cursos e uma vaga para a Comissão do *BJORL*** – O presidente informou que por motivos de foro particular, Dr. Fabrizio Ricci Romano da Comissão de Eventos e Cursos e a Dra. Eulalia Sakano da Comissão do *BJORL* pediram afastamento das referidas comissões e como preconizado no parágrafo segundo do artigo 46, nesta assembleia se propiciaria a eleição dos respectivos substitutos, conforme edital publicado. Em seguida o presidente informou os nomes dos respectivos candidatos inscritos para que os associados pudessem votar por meio de cédula entregue aos presentes na assembleia, são eles: Comissão de Eventos e Cursos: Alessandra Lolli, Francisco de Assis Mota Borges, Andre Alencar Araripe Nunes e Paulo Tinoco e para Comissão do *BJORL* – Fayez Bahamad Júnior e Shirley Shizue Nagata Pignatari. O presidente



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



ressaltou ainda que os presentes teriam trinta minutos para exercer o direito do voto e para depositar a cédula nas urnas para que em seguida o Colégio Eleitoral pudesse proceder à apuração e conforme a ordem do dia proclamar os resultados nesta mesma assembleia. Enquanto isso, o presidente deu seguimento a ordem do dia passando a tratar do **item 2. Eleição da Cidade que irá sediar o 48º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2018**, convidando o Dr. José Antonio do Patrocínio, presidente da Comissão de Eventos e Cursos, para apresentar a ficha técnica das cidades inscritas, Natal, Brasília e Curitiba, para que ao final os presentes pudessem exercer o direito de voto – por meio de cédula. Assim, destacou Brasília/DF – CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil com 20.000m<sup>2</sup> de área locável; capacidade para até 10.000 pessoas; 198 hotéis; 26.000 leitos; 340 voos nacionais e 07 internacionais. Curitiba/PR – EXPO Trade Convention Center com 34.000m<sup>2</sup> de área de exposição; 13 auditórios; 220 hotéis; 20.000 leitos; 128 voos nacionais e 02 internacionais. Natal/RN – Centro de Convenções de Natal com capacidade para até 6.000 pessoas; 240 hotéis; 28.000 leitos; 83 voos nacionais e 08 internacionais. Dr. Sady pediu a palavra e ratificou dizendo que “a ABORL-CCF não tem uma posição em relação a cidade sede e que é uma deliberação da Assembleia.” Ressaltando ainda que os fiscais que acompanharam a votação foram os Drs. Otavio e João Marcos – Curitiba recebeu 27 votos; Brasília 95 votos e Natal 113 votos. Após votação a cidade de Natal foi eleita para sediar o 48º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2018. Em seguimento aos trabalhos presidente passou a apresentar o **item 3. Aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 2014**. Informou aos presentes que com antecedência devida a ata da assembleia geral ordinária de 2014, foi disponibilizada no endereço eletrônico da ABORL-CCF [www.aborlccf.org.br](http://www.aborlccf.org.br), para análise dos associados, eis que nesta assembleia estaria se propondo a não leitura da ata. Não havendo nenhum reparo por parte dos presentes a ata foi aprovada por unanimidade. Passou então ao **item 4. Apresentação dos Relatórios das Comissões Permanentes** seguindo a mesma conduta adota para o item 3, presidente reiterou que os relatórios foram publicados no endereço eletrônico da associação para análise prévia dos associados, eis que seria proposto a não leitura dos mesmos durante a assembleia. Não havendo nenhum reparo por parte dos presentes os relatórios das comissões permanentes foram aprovados na íntegra e por unanimidade. Em seguida presidente – Dr. Sady Selaimen da Costa – passou a apresentar o **Item 5. Apresentação do Relatório da Diretoria Executiva**. Iniciou a apresentação ressaltando que a “A Associação tem um passado, um presente e projeta um futuro. Fazendo uma correlação entre as sucessões, como se fosse uma corrida de revezamento. Onde o indivíduo pega o bastão dá o melhor de si e o entrega no final do seu trajeto para seu sucessor. É o que vai acontecer aqui hoje.” Destacou ainda que “estamos revendo alguns conceitos o que foi solicitado ao presidente da Associação quando da entrevista para a certificação ISO 9001 e o Auditor perguntou: Qual o verdadeiro papel da ABORL-CCF? Monitorar, estimular, fornecer e Assegurar condições para uma carreira de sucesso em todas as suas fases, em âmbito assistencial ou acadêmico desde faculdade de medicina até o jubileamento.”. Destacando ainda que a Associação atua na graduação através da qualificação de mestres. Atuamos fortemente na residência médica; na prova de título de especialista; na atualização do otorrinolaringologistas através da comissão de educação médica continuada, eventos e BJORL; na defesa profissional; na ética e disciplina, coordenado e propagandeado pela comissão de comunicação. Fazendo uma revisão da nossa gestão, estabelecemos desde o início os três pilares da nossa gestão. 1) Descrição e organização dos processos – ISO9001; 2) Automatização plena: capilarizar e democratizar; 3) Defesa Profissional – ética e honorários. Resultados obtidos: Em relação a defesa

DE NOTAS DA CARGA



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

Stamp: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP. MICROFILME Nº 698304/2016. Logo of Associação Médica Brasileira (AMB).

profissional o principal objetivo era endurecer nas políticas de defesa profissional e ser o principal protagonista e interlocutor nas discussões dos interesses da especialidade. A nossa defesa profissional conseguiu isso. Se portou maravilhosamente bem no ano de 2015 e conseguimos diversas e contundentes vitórias. Uma das principais delas foi junto a AMB, conseguir revogar o Decreto nº8497/2015 que contemplava os mais especialistas, o qual foi reescrito assegurando direitos e garantias. Graças atuação forte de todas as Sociedades de Especialidades. A ABORL-CCF esteve presente e apoiando, contamos com o apoio de vários parlamentares, entre eles, Deputado Mandetta, Senador Caído e vários outros deputados que se alinharam ao pensamento médico e fizeram com que essa famigerada lei fosse retirada. Outra importante vitória da Defesa Profissional foi alteração dos portes da CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, com ganhos reais ao otorrinolaringologista. Dos 109 procedimentos que submetemos para aumento de porte, 82 foram aprovados e 28 ficaram para a próxima reunião. Firmamos uma parceria e ampliamos atuação do nosso Departamento Jurídico com agregamento de novos profissionais. Com esta expansão existe um assessoramento jurídico para todos os nossos associados adimplentes desde que necessitem e façam um agendamento com o departamento jurídico. No Congresso com o plantão jurídico foram realizadas aproximadamente quarenta e cinco demandas. Ampliação do departamento jurídico é uma grande conquista e saudamos isso com muito entusiasmo, porque sabemos que essas demandas são crescentes, quase se tornando epidêmicas na formação de uma indústria dentro do nosso país. Ainda na Comissão de Defesa Profissional criamos o banco de pareceres médicos com aproximadamente 250 pareceres a disposição e consulta dos associados. Quase uma “jurisprudência” dentro da nossa associação.” Destacando ainda que foi um ano muito positivo para a Defesa Profissional e obviamente e conseqüentemente para a otorrinolaringologia brasileira. Em seguida passou a destacar os objetivos estratégicos estabelecidos pela gestão: 1) Ampliar e qualificar as relações com os parceiros estratégicos. Política – Win-Win; 2) Capilarizar a nossa rede de atuação e ações estratégicas para todo território nacional; 3) Internacionalizar a associação transformando a em bench marck global. Ressaltou que a internacionalização da associação é de extrema importância. O Brasil é o centro geopolítico da America Latina e nós temos que ser o centro médico geopolítico, já o somos, mas nós temos que atrair estes colegas para dentro do território nacional e para o nosso meeting. Esse é o futuro, criar uma rede de contatos e influência na America Latina e também na America do Norte. Tendo estabelecidos importantes contatos em Dallas com a nomeação do Brasil, como um dos países convidados internacionais na reunião da Academia Americana de 2016, estabelecendo uma aliança e de projetos conjuntos e que este evento fosse a ponta de um iceberg para outro maior, de parceria, de troca de experiências e de uma agenda comum. Outro objetivo importante destaque foi empregar a internet como ferramenta de integração nacional promovendo à participação e democratização das decisões. O Brasil é um país de dimensões continentais, associação e associados não tem condições financeiras as vezes de poder se movimentar o tempo inteiro no Brasil para participar de reuniões, meetings ou experiências de educação médica continuada. Atraves da radicalização dos processos via internet estamos tentando agregar a todos e democratizar a decisão a todos e capilarizar o ensino no Brasil. Destacando ainda uma série de atividades: 3º Congresso Online; Otoweb; Atualização profissional na palma da mão; Forum de Defesa Profissional; com a meta a chegar em 60% de atividades via internet. Promovendo ainda ciclo de palestras, disponíveis na internet, contemplando professores eméritos. Já com a primeira aula gravada com o Professor Mangabeira. Ciclo de palestra que já conta com mais de vinte conferências disponíveis via internet. Projeto de

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br

Handwritten signature and initials.



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



gruação realizado no 45º CBORL-CCF, com a gravação de um programa de ensino para gruação que será disponibilizado pela internet e poderá ser aplicado como apoio nas faculdades que tem poucos docentes, como apoio didático e como influência aos jovens estudantes de medicina que tem interesse na nossa especialidade. Além de dois cursos paralelos neste congresso que agregarão trezentos colegas no dia 27 de novembro de 2015. Curso para médicos da família com mais de duzentos inscritos, ministrado por otorrinolaringologistas e com tópicos relevantes para aquela especialidade e um curso para pediatras que conta com quase cem inscritos. A meta era de 60% chegamos aos 54%, foram 48 reuniões realizadas por videoconferência, isso significa economia de tempo e de dinheiro. Avaliação on line R1 e R2, inicialmente os residentes tinham que se deslocar para as cidades sedes polo no Brasil, e hoje não precisam mais. Hoje eles fazem a prova de casa. Aplicativo do 45º CBORL-CCF é uma realidade; aplicativo que será aperfeiçoado. Tem seus defeitos, mas é uma primeira versão e certamente em Goiânia teremos um aplicativo muito melhor". O programa de avaliação on line dos serviços de residência também teve destaque no relatório. Presidente Sady ressaltou que as notas pautadas durante a visitação entram no sistema sem que a interferência de ninguém; as notas serão respeitadas sem ingerência de outras esferas. Ototube realidade que estará no ar em poucas semanas. As campanhas também receberam destaque no relatório, tais como, Bem Estar; ABOPe; Rinologia. Software de consultório será lançado e sistema de gestão. Várias ações realizadas mediante trabalho conjunto de todos em prol da otorrinolaringologia. Passou um vídeo destacando o caminho da associação e seus presidentes que culminou no Livro - "Memórias da ABORL-CCF" com a colaboração do Dr. Roberto Meirelles e colaboradores e que será lançado neste congresso e que teve como parceria a Editora Doca e a Farmoquímica. Dr. Sady destacou ainda o calendário de acreditação para organização e disponibilização via internet de um calendário anual de todas as atividades científicas apoiadas e/ou promovidas pela ABORL-CCF. A criação do Dia do Programa e para 2016, será dia 12 de março, com um evento no sábado de manhã, na sede da Associação, em que os presidentes das Academias entregarão o programa do congresso daquele ano, o qual será transmitido via internet para todos os associados e todo mundo. Ressaltou ainda que a Academia que não integrar o programa naquele dia estará a Associação autorizada a formular o programa a seu exclusivo critério, justificado pelo descumprimento de prazo por parte da Academia, para que todo o programa esteja pronto impreterivelmente até junho. Tendo ainda neste mesmo dia um evento científico de atualização com duração de duas horas. Destacou ainda, o calendário de eventos, tendo como evento ancora o Congresso Brasileiro em novembro e neste contexto informou aos presentes um novo evento ancora chamado de *Combined Meeting* que será realizado em março de 2016, não é um novo congresso, mas sim compilará três eixos a serem realizado ao longo de três anos. Como primeiro eixo em 2016, dias 03 a 05 de junho, a otologia, otoneurologia e foniatria. Em 2017, rinologia, plástica e alergia e em 2018 a laringologia, cabeça e pescoço e pediatria. O evento será realizado em São Paulo, no Fecomércio em 2016, com redução de custos; menos atividades sociais e atividades científicas de primeiríssimo nível. Destacou ainda, a organização dos processos internos da associação; a política de planejamento estratégico. Disse o presidente Sady: " Quando assumi fui a praia - Condomínio Ventura - e lá encontrei o meu amigo Gerado Santana. O Geraldo Santana é um cara muito inteligente. Admiro muito ele, pela inteligência, foi conselheiro da Unimed Porto Alegre. Então é um cara que além de tudo, aparentemente é um bom baixista, neste aspecto há controvérsia. Cheguei no Geraldo e disse to procurando projetos para 2015. Ele pensou um pouco, não pensou muito e disse: ~~uma~~ eu acho que, eu to vindo da Colombia agora tive uma experiência espetacular com a Sociedade Colombiana,

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



completamente organizada, eu acho que tu tens que desenhar os mapas internos da associação. Todos eles, todas as estratégias, todos os algoritmos de funcionamento e tentar a certificação ISO9001. Eu comprei aquela ideia do Geraldo que me pareceu excelente, e foi. Mas no mesmo momento nomeei o Geraldo meu assessor para tocar esse projeto adiante. O Geraldo se associou ao Bruno Rossini que é outra mente espetacular. Nos fomos buscar no mercado o engenheiro Shoji que é uma pessoa muito inteligente, muito trabalhadora e que praticamente se mudou junto com a sua equipe para dentro da associação brasileira nestes últimos dez meses, juntamente com Carlos e Dorothea e com toda nossa equipe de colaboradores da ABORL-CCF e com presidentes das comissões, comitês, departamentos, academias, ou seja, foi uma confluência de cérebros para trabalhar em um projeto de dez meses, para organizar completamente a associação e procurar a certificação. Falei um termo que não é praticamente correto – organizar a associação. A grande vantagem da nossa associação – não é Geraldo – quer falar sobre isso? A grande vantagem e que foi reconhecida pelos auditores é que nós pegamos uma estrutura, muito, muito bem encaminhada e os processos razoavelmente organizados, sendo realizados pequenos ajustes e obviamente criados novos processos e todos os envolvidos passaram praticamente dez meses trabalhando fortes, na organização dos processos que para mim era o mais importante e também para a cereja do bolo que era a acreditação ISO9001. E o resultado disso ai ta aqui; esse ai é o auditor morou dois dias ai dentro”. Fala do Auditor: “ Bom, a conclusão da equipe auditora, eu! A equipe auditora recomenda ao Comitê Técnico da Fundação a certificação da Associação. Parabéns para todos!” Pediu o Dr. Sady “uma salva de palmas para acreditação.” Agradecendo a todos que participaram deste projeto para a conquista desta importante certificação, ao Geraldo Santana, ao Bruno Rossini, ao Carlos, a Dorothea, todos colaboradores, todas as comissões que trabalharam forte, ao longo do ano de 2015, para obtenção deste certificado. “É uma chancela maiúscula para nossa Associação. Mostra a organização e qualquer parceiro que se aproxime da gente e vê que somos ISO9001:2015, não sei bem o que que é isso, mas concluirá que somos uma Associação organizada e boa. É a primeira especialidade a receber o ISO9001, versão 2015”, tem uma ou outra com a ISO9001, mas com a certificação versão 2015, somo a primeira.” destacou o Presidente. Encerrada apresentação do relatório da diretoria executiva o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Seguindo com os trabalhos, presidente passou a palavra para o Diretor Tesoureiro – Dr. Felipe Felix para que apresentasse o **item 6. Aprovação do Relatório Financeiro: ENTRADAS PERÍODO DE 01/01 A 30/10/2015: 45º CONGRESSO BRAS. ORL – Fortaleza R\$ 3.487.579,96; ANUIDADE 2015- R\$ 1.828.188,43; EVENTOS E CURSOS DA ABORL-CCF R\$ 372.877,40; 44º CONGRESSO BRASILEIRO RESIDUAL R\$ 335.918,46; CORREÇÃO MONETARIA / RENDIMENTOS R\$ 281.255,74; PROJETO AUDITORIO R\$ 250.000,00; PUBLICAÇÕES / SITE BJORL /TRATADO R\$ 200.853,62; ACADEMIAS - CAMPANHAS, EVENTOS E CURSOS R\$ 163.426,45; EDUCAÇÃO MEDICA CONTINUADA / APLICATIVOS R\$ 74.223,42; OUTRAS / REEMBOLSOS / ESTORNO / TCC R\$ 67.127,83; ACADEMIA AMERICANA R\$ 62.911,18; CERTIFICAÇÃO MEDICINA DO SONO R\$ 37.746,62. TOTAL DE ENTRADAS = R\$ 7.162.109,11. DESPESAS PERÍODO DE 01/01 A 30/10/2015 : DESPESAS ADMINISTRATIVAS R\$ 1.756.038,20; PUBLICAÇÕES. (Vox / BJORL / Tratado) R\$ 808.700,63; 45º CONGRESSO BRAS. ORL – Fortaleza R\$ 737.729,47; ACADEMIAS - CAMPANHAS, EVENTOS E CURSOS –R\$ 349.780,69; EVENTOS E CURSOS DA ABORL-CCF R\$ 300.573,17; TITULO DE ESPECIALISTA - R\$ 266.612,80; 44º CONGRESSO BRASILEIRO RESIDUAL - R\$221.829,47; 46º E 47º CONGRESSO BRASILEIRO INICIAL - R\$ 211.358,37; AÇÕES JUDICIAIS – R\$ 203.799,20; PROJETO AUDITORIO – R\$ 200.000,00; REUNIÕES - EXTERNAS (PASS/HOSP/ALIM) – R\$ 116.255,00; DIVULGAÇÃO E**



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



REPRESENTAÇÃO DA ABORL-CCF – R\$ 85.742,91; AVALIAÇÃO SERVIÇOS – R\$ 68.150,29; OUTRAS DESPESAS – R\$ 58.974,85; PROJETO QUALIDADE - ISO 9001 – R\$ 56.402,09; ACADEMIA AMERICANA – R\$ 55.812,34; DIREITO DE USO SOFTWARE / REGISTRO MARCA – R\$ 36.205,00; CERTIFICAÇÃO MEDICINA DO SONO – R\$ 8.120,00 – **TOTAL DE DESPESAS = R\$ 5.542.084,48. SALDO ACUMULADO EM 31/12/2014 = R\$ 3.411.111,61; SALDO ACUMULADO EM 31/10/2015 = R\$ 5.030.136,24; SALDO PREVISTO PERÍODO 01/11 A 31/12/2015 = (- R\$ 241.654,18); SALDO PREVISTO 45º CBORL-CCF PERÍODO 01/11 A 31/12/2015 = (-R\$ 1.116.222,70) SALDO ACUMULADO PARA 31/12/2015 R\$ 3.672.259,36.** Relatório Financeiro foi aprovado por unanimidade. Em seguimento aos trabalhos, Dr. Sady Selaimen da Costa, passou a tratar do **item 7. Aprovação das modificações estatutárias**, ressaltando que em cumprimento aos prazos e determinações estatutárias, a ABORL-CCF publicou tempestivamente e juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia as modificações estatutárias para que os associados tivessem tempo hábil para análise, manifestação, e que pudessem apresentar sugestões ou comentários as ditas modificações. Este tempo de análise e reflexão justifica, conforme publicado no edital de convocação da Assembleia, na proposta para dispensa da leitura dos artigos modificados, posto que com antecedência devida, a ABORL-CCF oportunizou aos seus associados o conteúdo das modificações propriamente ditas, bem como um canal de comunicação o Departamento Jurídico para que os associados pudessem esclarecer eventuais dúvidas, respeitando obviamente conforme determinação estatutária que durante esta assembleia os associados presentes deliberarão sobre as modificações estatutárias, aprovando-as ou não, de acordo com o quórum previsto para tanto. Em seguida o Presidente da ABORL-CCF colocou a palavra a disposição daqueles associados que quisessem apresentar alguma ponderação, modificação, sugestão, alteração, em relação às modificações estatutárias em que os associados tiveram acesso, com antecedência devida, por meio das publicações feitas no site da Associação e por meio de e-mail/newsletter enviado a cada um dos associados. As modificações propostas são: **Redação Atual: Art.6º** Será *Associado Remido* o otorrinolaringologista que, associado da ABORL-CCF, tenha completado 70 (setenta) anos de idade. § 3º A partir da aprovação deste estatuto em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, os associados não otorrinolaringologista, que se filiarem a ABORL-CCF, ainda que tenham ou que no decorrer de sua filiação completem 70 (setenta) anos de idade, manterá sua condição de associado efetivo, e não lhe será atribuído a condição de associado remido, pois esta categoria é exclusiva do associado titular, portador do título de especialista em otorrinolaringologia. **Redação Proposta: Art.6º** Será *Associado Remido* o otorrinolaringologista que, associado da ABORL-CCF, tenha completado 70 (setenta) anos de idade. § 3º Os associados não otorrinolaringologistas, que se filiarem a ABORL-CCF, ainda que tenham ou que no decorrer de sua filiação completem 70 (setenta) anos de idade, manterá sua condição de associado efetivo, e não lhe será atribuído a condição de associado remido, pois esta categoria é exclusiva do associado titular, portador do título de especialista em otorrinolaringologia. **Redação Atual: Art. 10** - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será feito, observadas as seguintes regras: § 3º Os Residentes/Especializandos dos Serviços de Residência e Estágio em Otorrinolaringologia, não vistoriados e avaliados pela Comissão de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, não farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c", deste artigo. **Redação proposta: Art. 10** - ... O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será feito, observadas as seguintes regras: **inclusão das alíneas "f" e "g"** f) O Associado Efetivo que se enquadre na condição de médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, que tenha concluído o curso de medicina e que ainda não tenha ingressado em



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

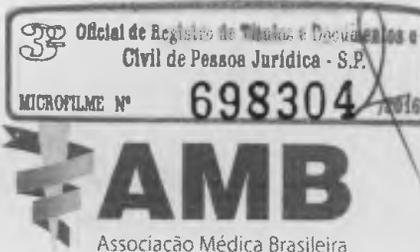


um dos programas de residência médica ou especialização em otorrinolaringologia dos serviços reconhecidos e/ou credenciados pela ABORL-CCF pagará sua anuidade de acordo com o previsto na alínea "d" deste artigo. g) A regra para pagamento da anuidade, descrita na alínea "f" deste artigo, será aplicada ao médico na condição de primeiro ano após ter concluído o curso de medicina. h) Após o prazo previsto na alínea "g" deste artigo o associado pagará a anuidade de acordo com os valores estabelecidos para a categoria Associado Efetivo. Contudo, na hipótese de ter decorrido o prazo de 01 (um) ano após ter concluído o curso de medicina e tendo ingressado em um dos programas de residência ou especialização em otorrinolaringologia pagará a anuidade de acordo com as regras estabelecidas nas alíneas "a" a "e" deste artigo. § 3º Os Residentes/Especializando dos Serviços de Residência e Estágio em Otorrinolaringologia credenciados e/ou reconhecidos pela ABORL-CCF, não vistoriados e avaliados periodicamente pela Comissão de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, não farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c", deste artigo. **Redação Atual: Art. 14** - São direitos exclusivos dos Associados definidos nas alíneas "b" e "c" do artigo 3º: e) Ser indicado e votado para membro de uma das Comissões Permanentes. **Redação Proposta: Art. 14** - São direitos exclusivos dos Associados definidos nas alíneas "b" e "c" do artigo 3º: e) Ser votado para membro de um dos Comitês Permanentes. **Redação Atual: Art. 17** - § 1º - Os Associados definidos nas alíneas "b" e "c", além dos deveres acima expostos, deverão também atuar nas comissões para as quais forem eleitos ou indicados. **Redação Proposta - Art. 17** - § 1º - Os Associados definidos nas alíneas "b" e "c", além dos deveres acima expostos, poderão também atuar nas comissões, comitês e departamentos para as quais forem eleitos ou indicados. **Redação atual: Art. 18** - d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva da Comissão de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Redação proposta - Art. 18** - d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva do Comitê de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Redação atual: Art. 19** - § 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para a Comissão de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa. § 3º - A Comissão de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo e Fiscal, o qual poderá acatar ou não o pedido. § 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pela Comissão de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo e Fiscal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido. **Redação proposta - Art. 19** - ...§ 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para o Comitê de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa. § 3º - O Comitê de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo e Fiscal, o qual poderá acatar ou não o pedido. § 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pelo Comitê de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo e Fiscal, no prazo improrrogável de 05



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



(cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido. **Redação Atual - Art. 24 - .....d)** Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados das Comissões Permanentes e Transitórias da ABORL-CCF. **Redação proposta - Art. 24 - ...d)** Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados dos Comitês Permanentes e Comissões Transitórias da ABORL-CCF. **Redação Atual - Art. 29 - ....§ 1º** - Os candidatos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores. **Redação proposta - Art. 29 - ...§ 1º** - O candidato eleito para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente e os demais membros, que compõem a Diretoria Executiva, serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores. **Redação Atual - Art. 30** - Ao Diretor Presidente não lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente antes de 03 (três) anos posteriores ao término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos. **Redação Proposta - Art. 30** - Ao Diretor Presidente lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente, contudo, não poderá tomar posse antes de decorridos 03 (três) anos do término da sua gestão. A inscrição para concorrer ao cargo de segundo vice presidente deverá ocorrer após 01 (um) ano do término do seu mandato, para que seguindo os mecanismos estatutários, possa tomar posse como Presidente da ABORL-CCF após 03 (três) anos contados do último mandato. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos. **Redação Atual - Art. 31** - São atribuições do Diretor Presidente: e) Assinar, juntamente com outros membros da administração pertinentes, os diplomas conferidos pela ABORL-CCF. f) Supervisionar o trabalho de todas as comissões, podendo delegar tal atribuição a outro Associado. h) Preencher cargos vagos por qualquer razão e auxiliar qualquer cargo da Diretoria. r) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação proposta - Art. 31** - São atribuições do Diretor Presidente: e) Assinar, conjuntamente ou isoladamente o Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação, conferidos pela Associação Médica Brasileira. f) Supervisionar o trabalho de todas as comissões, comitês e departamentos podendo delegar tal atribuição a outro Associado. h) Preencher cargos vagos das comissões transitórias e departamentos por qualquer razão e auxiliar qualquer cargo da Diretoria. r) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias e Departamentos Científicos *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação Atual: Art. 34** - São atribuições do Diretor Secretário-Geral: b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com a Comissão de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais. f) Contemplar as cartas de indicações a membros das Comissões Permanentes. **Redação proposta: Art. 34** - São atribuições do Diretor Secretário-Geral: b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com o Comitê de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais. exclusão da alínea "f" - f) Contemplar as cartas de indicações a membros dos Comissões Permanentes. **Redação atual: Art. 39** - O Conselho Administrativo e Fiscal será formado pelos 08 (oito) Presidentes oriundos das Comissões Permanentes e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



formação. **Redação proposta: Art. 39** - O Conselho Administrativo e Fiscal será formado pelos 08 (oito) Presidentes oriundos dos Comitês Permanentes e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação. **Redação atual: Art. 42** - São atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal: j) Indicar membros para constituir as Comissões Permanentes que eventualmente não tiveram inscritos quando das eleições gerais para renovação de 1/3 (um terço) destas comissões, e, nesse caso haverá votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo Fiscal, cujos nomes serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária. **Redação proposta: Art. 42** - São atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal: j) Indicar membros para constituir os Comitês Permanentes que eventualmente não tiveram inscritos quando das eleições gerais para renovação de 1/3 (um terço) destes comitês, e, nesse caso haverá votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo Fiscal, cujos nomes serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária. inclusão da alínea "l" - l) Prorrogar por ato deliberativo o mandato do Diretor Ex-Presidente da Comissão de Defesa Profissional por mais 03 (três) anos, conforme mecanismo estatutário previsto no parágrafo quinto do artigo 45, deste estatuto. **Redação Atual: Art. 45** - As Comissões têm por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da ABORL-CCF, e poderão ser Permanentes ou Transitórias. § 1º - Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 02 (dois) anos. § 2º - Em caso de impedimento do Presidente da comissão este será substituído pelo Secretário. § 3º - O referido cargo de Presidente de Comissão não admite reeleição. § 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais das respectivas comissões. **Redação proposta: Art. 45** - Os Comitês permanentes têm por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da ABORL-CCF. § 1º - Cada comitê permanente terá um Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 02 (dois) anos. § 2º - Em caso de impedimento do Presidente do comitê permanente este será substituído pelo Secretário. § 3º - O referido cargo de Presidente do Comitê permanente não admite reeleição. § 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais dos respectivos comitês permanentes. § 5º - Findo o mandato do qual se refere o § 1º deste artigo, o Presidente do Comitê de Defesa Profissional, será reconduzido, automaticamente, para o Comitê, ocupando o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, com direito a voz e voto, e permanecerá por mais 03 (três) anos no comitê, devendo o Conselho Administrativo e Fiscal prorrogar anualmente na reunião do mês de janeiro, por mero ato deliberativo, sua permanência ou não, até o prazo máximo de 03 (três) anos. § 6º - Enquanto ocupar o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional não se aplicará a este o critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 46 e § 1º e § 2º deste estatuto. § 7º - Na hipótese do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional manifestar o interesse de não mais permanecer no Comitê ou em caso de impedimento deverá comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, e, neste caso caberá, exclusivamente, ao Conselho Administrativo e Fiscal a prerrogativa de indicar, por mero ato deliberativo, outro associado para ocupar o cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, conforme critérios descritos no parágrafo oitavo deste artigo, e estará este sujeito ao critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 46 e § 1º e § 2º deste

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



estatuto. § 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo e Fiscal considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento da indicação o associado não pode ser membro de qualquer outro comitê permanente, pois o estatuto vedada à participação em dois comitês permanentes simultaneamente, conforme previsto no parágrafo quatro do artigo 46. § 9º A regra estatutária prevista nos parágrafos quinto ao sétimo não se aplicará aos comitês permanentes: de eventos e cursos; ética e disciplina; residência e treinamento; título de especialista; educação médica continuada; comunicações e *brazilian journal of Otorhinolaryngology*. **Redação atual: Art. 46** - Cada uma das Comissões Permanentes será integrada pelo número de membros efetivos designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros indicados, e, integralmente, daqueles eleitos de acordo com o artigo 47- item V, para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 46, a cada período de 02 (dois) anos. § 1º - A referida renovação, para os integrantes indicados pelos associados na forma do artigo 46, obedecerá ao critério dos mais antigos nomeados para os mais novos, devendo-se, em caso de impasse nesse mecanismo, se promover a saída automática dos 03 (três) designados menos votados por ocasião das eleições gerais das respectivas comissões. § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, a comissão ficará com um membro a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros das comissões não admitirá reeleição na mesma comissão. § 4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em duas comissões permanentes, simultaneamente, não se aplicando tal regra às comissões transitórias, comitê e departamentos, bem como aqueles membros oriundos das comissões permanentes que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outra comissão permanente, aplicando neste caso a regra do parágrafo único do artigo 53, em que os membros colaboradores não terão direito a voto nas deliberações das comissões permanentes em que figurem como membro colaborador. **Redação proposta: Art. 46** - Cada um dos Comitês Permanentes será integrado pelo número de membros efetivos designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros eleitos, e, integralmente, daqueles eleitos de acordo com o artigo 47- item V, para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 46, a cada período de 02 (dois) anos. § 1º - A referida renovação, para os integrantes indicados pelos associados na forma do artigo 46, obedecerá ao critério dos mais antigos nomeados para os mais novos, devendo-se, em caso de impasse nesse mecanismo, se promover a saída automática dos 03 (três) designados menos votados por ocasião das eleições gerais dos respectivos comitês permanentes. § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, o comitê permanente ficará com um membro a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros dos comitês permanentes não admitirá reeleição no mesmo comitê permanente. § 4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em dois comitês permanentes, simultaneamente, não se aplicando tal regra às comissões transitórias e departamentos, bem como aqueles membros oriundos dos comitês permanentes que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outros comitê permanente, aplicando neste caso a regra do parágrafo único do artigo 53, em que os membros colaboradores não terão direito a voto



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

3º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 698304 /2016



As Notas  
do Paulo

nas deliberações dos comitês permanentes em que figurem como membro colaborador. **Redação Atual: Art. 47** - As comissões permanentes serão compostas de duas formas distintas: II - Cada associado poderá, por intermédio de uma senha eletrônica específica, indicar até 03 (três) nomes de seu interesse para cada comissão permanente. III - Os nomes escolhidos pelos associados serão apresentados e referendados pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral Ordinária mencionada no § 1º deste artigo. § 2º - Por votação das Comissões Permanentes nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros da Comissão Permanente. I - À eleição a qual se refere o § 2º deste artigo, não se aplicará para composição da Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL, a qual manterá apenas seu 03 (três) integrantes indicados na forma do § 1º, também deste artigo. II - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente da sua respectiva comissão permanente, contudo terão direito a voto nas deliberações da comissão permanente da qual faz parte como representante distrital. III - Compete a cada uma das Comissões Permanentes votar nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros da Comissão Permanente. IV - A inscrição para os cargos de Representante Distrital somente ocorrerá após a constituição de cada uma das comissões permanentes; V - Somente poderá concorrer a cargo de Representante Distrital o associado que não advenha da mesma região a que algum integrante inscrito da Comissão Permanente pertencer. § 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comissão. § 4º - Os interessados em integrar as comissões permanentes deverão optar somente por uma das formas de composição previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo. § 5º Os membros das comissões deverão manter a condição de associado quite e em pleno exercício de seus direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 17, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos da comissão que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo e Fiscal, até que regularize sua condição de associado adimplente. **Redação proposta: Art. 47** - Os comitês permanentes serão compostos de duas formas distintas: II - Cada associado poderá votar em até 03 (três) nomes de seu interesse para cada comitê permanente. III - Os nomes votados pelos associados serão apresentados e referendados pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral Ordinária mencionada no § 1º deste artigo. § 2º - Por votação dos Comitês Permanentes nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros da Comissão Permanente. I - À eleição a qual se refere o § 2º deste artigo, não se aplicará para composição do Comitê do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL, a qual manterá apenas seu 03 (três) integrantes indicados na forma do § 1º, também deste artigo. II - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente do seu respectivo comitê permanente, contudo terão direito a voto nas deliberações do comitê permanente do qual faz parte como representante distrital. III - Compete a cada um dos Comitês Permanentes votar nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê Permanente. IV - A inscrição para os cargos de Representante Distrital somente ocorrerá após a constituição de cada um dos comitês permanentes; V -

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 698304 /2018



Somente poderá concorrer a cargo de Representante Distrital o associado que não advenha da mesma região a que algum integrante inscrito do Comitê Permanente pertencer. § 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comitê permanente. § 4º - Os interessados em integrar os comitês permanentes deverão optar somente por uma das formas de composição previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo. § 5º Os membros dos comitês permanentes deverão manter a condição de associado quite e em pleno exercício de seus direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 17, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos do comitê que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo e Fiscal, até que regularize sua condição de associado adimplente. § 6º Em qualquer Comitê Permanente, Comissão Transitória e Departamento é vedada a participação de candidatos que estejam movendo qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. **Redação Atual: Art. 48** - O Conselho Administrativo e Fiscal promoverá a exclusão, tanto da comissão permanente quanto da transitória, do membro que: a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente da comissão da qual faz parte; b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comissão; c) Não atender as convocações e solicitações da comissão, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal, feitas por qualquer meio; e, § 1º - Em relação às alíneas "a" a "d" caberá ao presidente da comissão comunicar o fato ao Conselho Administrativo e Fiscal, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro da comissão. § 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal pela exclusão, a comissão ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 47 e 48 deste estatuto. § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comissão deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, em teleconferência e presencial, bem como, a quantidade de reuniões realizadas. § 5º - Em casos excepcionais o Conselho Administrativo e Fiscal poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente da comissão. **Redação proposta: Art. 48** - O Conselho Administrativo e Fiscal promoverá a exclusão, tanto do comitê permanente quanto da comissão transitória, do membro que: a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente do comitê permanente da qual faz parte; b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comitê permanente; c) Não atender as convocações e solicitações do comitê permanente, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal, feitas por qualquer meio; d) Desempenhar de forma não satisfatória a função designada a ele. § 1º - Em relação às alíneas "a" a "d" caberá ao presidente do comitê comunicar o fato ao Conselho Administrativo e Fiscal, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro do comitê permanente. § 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal pela exclusão, o comitê permanente ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 47 e 48 deste estatuto. § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comitê permanente deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, em teleconferência e presencial,

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



dem como, a quantidade de reuniões realizadas. § 5º - Em casos excepcionais o Conselho Administrativo e Fiscal poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente do comitê permanente. **Redação atual: Art. 49** - As Comissões Permanentes reportar-se-ão à Assembleia Geral Ordinária e devem desempenhar suas funções sob a coordenação do Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação proposta: Art. 49** - Os Comitês Permanentes reportar-se-ão à Assembleia Geral Ordinária e devem desempenhar suas funções sob a coordenação do Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação atual: Art. 50** - As Comissões Transitórias serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação proposta: Art. 50** - As Comissões Transitórias serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Fiscal. **Parágrafo primeiro** - Cada Comissão Transitória será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pela comissão. **Parágrafo segundo** - Cada Comissão Transitória terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros. **Parágrafo terceiro** - Para ser membro da Comissão Transitória o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. **Redação atual: Art. 51** - Cada Comissão, Permanente ou Transitória, Comitês e Departamentos deverão apresentar relatório trimestral de suas atividades à Diretoria Executiva e anual à Assembleia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. **Redação proposta: Art. 51** - Cada Comitê Permanente, Comissão Transitória e Departamentos deverão apresentar relatório trimestral de suas atividades à Diretoria Executiva e anual à Assembleia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. **Redação atual: Art. 52** - As Comissões Permanentes são soberanas para decidir sobre assuntos pertinentes a cada uma delas, desde que não afrontem as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, e, as disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal. **Parágrafo único** - Cada Comissão Permanente poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação proposta: Art. 52** - Os Comitês Permanentes são soberanas para decidir sobre assuntos pertinentes a cada uma delas, desde que não afrontem as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, e, as disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal. **Parágrafo único** - Cada Comitê Permanente poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação atual: Art. 53** - As decisões das Comissões Permanentes ou Transitórias serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da dita comissão. **Parágrafo único:** As comissões poderão nomear colaboradores os quais não terão direito a voto em suas deliberações. **Redação proposta; Art. 53** - As decisões dos Comitês Permanentes ou Comissões Transitórias serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da comissão ou do comitê. **Parágrafo único:** Tanto os comitês permanentes como as comissões transitórias poderão nomear colaboradores os quais não terão direito a voto em suas deliberações. **Redação atual: Art. 54** - São Comissões Permanentes da ABORL-CCF, constituídas com seus



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 698304 /2016



respectivos números de membros: a) Comissão de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes. b) Comissão de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes. c) Comissão de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezesete) integrantes. d) Comissão de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezesete) integrantes. e) Comissão de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. f) Comissão de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. g) Comissão de Comunicações: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. h) Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL 03 (três). **Redação proposta: Art. 54** - São Comitês Permanentes da ABORL-CCF, constituídas com seus respectivos números de membros: a) Comitê de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes. b) Comitê de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes. c) Comitê de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezesete) integrantes. d) Comitê de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezesete) integrantes. e) Comitê de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. f) Comitê de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. g) Comitê de Comunicações: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. h) Comitê do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL 03 (três). **Redação atual: Art. 55** - São atribuições da Comissão de Eventos e Cursos: **Parágrafo único** - A Comissão de Eventos e Cursos deve apresentar a Diretoria Executiva, com antecedência de 12 (doze) meses todos os projetos dos cursos e eventos a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF para a devida análise e aprovação. **Redação proposta: Art. 55** - São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos: **Parágrafo único** - O Comitê de Eventos e Cursos deve apresentar a Diretoria Executiva, com antecedência de 12 (doze) meses todos os projetos dos cursos e eventos a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF para a devida análise e aprovação. **Redação atual: Art. 56** - São atribuições da Comissão de Ética e Disciplina: **Redação proposta: Art. 56** - São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina: **Redação atual: Art. 57** - São atribuições da Comissão de Residência e Treinamento: **Redação proposta: Art. 57** - São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento: **Redação atual: Art. 58** - São atribuições da Comissão de Título de Especialista: c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e providenciar para que a inscrição para o concurso seja feita por carta para a ABORL-CCF, incluindo o pagamento de taxa por ela arbitrada. d) Propiciar ao membro que perder o direito ao Título de Especialista a oportunidade de requerê-lo novamente, conforme os critérios iniciais. **Redação proposta: Art. 58** - São atribuições do Comitê de Título de Especialista: c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e conforme as normas e condições contempladas em Edital. exclusão da alínea "d") Propiciar ao membro que perder o direito ao Título de



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

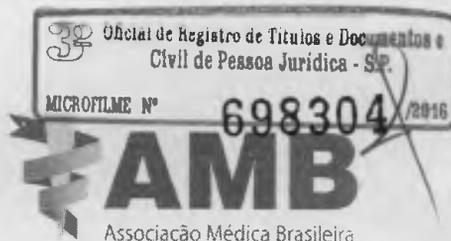


Especialista a oportunidade de requerê-lo novamente, conforme os critérios iniciais. **Redação atual: Art. 59** - São atribuições da Comissão de Defesa Profissional: **Redação proposta: Art. 59** - São atribuições do Comitê de Defesa Profissional: **Redação atual: Art. 60** - São atribuições da Comissão de Educação Médica e Continuada: **Redação proposta: Art. 60** - São atribuições do Comitê de Educação Médica e Continuada: **Redação atual: Art. 61** - São atribuições da Comissão de Comunicações: **Redação proposta: Art. 61** - São atribuições do Comitê de Comunicações: **Redação atual: Art. 62** - São atribuições da Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL: **Redação proposta: Art. 62** - São atribuições do Comitê do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL: **Redação atual: Art. 63** - ...§ 2º - Os Departamentos Científicos, Comitês e Comissões Transitórias serão constituídos e desconstituídos pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF e apresentados ao Conselho Administrativo e Fiscal e terão mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. § 3º - A ABORL-CCF manterá, na forma do § 2º desta cláusula, comitês e comissões transitórias com a finalidade de tratar de assuntos, não científicos, de cunho administrativo e de interesse da especialidade, nos seus mais diversos setores, tais como: honorários médicos, conexão Brasília, entre outros que sejam necessários para o bom andamento da ABORL-CCF e de seus fins estatutários. **Redação proposta: Art. 63** - ... § 2º - Os Departamentos Científicos, e Comissões Transitórias serão constituídos e desconstituídos pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF ad referendum do Conselho Administrativo e Fiscal e terão mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. § 3º - A ABORL-CCF manterá, na forma do § 2º desta cláusula, comissões transitórias com a finalidade de tratar de assuntos, não científicos, de cunho administrativo e de interesse da especialidade, nos seus mais diversos setores, tais como: honorários médicos, conexão Brasília, entre outros que sejam necessários para o bom andamento da ABORL-CCF e de seus fins estatutários. **Redação atual: Art. 65** - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência ou outro meio propício a confirmar o quorum necessário a sua realização, inclusive eletrônico, regulamentados pelo Regimento Interno da ABORL-CCF. **Redação proposta: Art. 65** - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência ou outro meio propício a confirmar o quorum necessário a sua realização, inclusive eletrônico, regulamentados pelo Estatuto Social e Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Redação atual: Art. 66** - O candidato à Diretoria Executiva deverá ser Associado Titular ou Associado Remido Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Parágrafo único** - Para candidatura à Diretoria Executiva o Associado Remido mencionado no *caput* desta cláusula deverá, obrigatoriamente, ser médico otorrinolaringologista. **Redação proposta: Art. 66** - O candidato para o cargo de Segundo Vice-Presidente, quando da apresentação de sua candidatura, deve ser associado titular ou remido, com título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira, conforme preconizado no parágrafo quinto do artigo 29, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Parágrafo único** - EXCLUÍDO, pois no *caput* deste artigo já trata do mesmo assunto. **Parágrafo primeiro** - Os candidatos para os cargos dos Comitês Permanentes e Representantes Distrais devem ser Associado Titular ou Associado Remido Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Parágrafo segundo** - Os associados indicados para compor os



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular, Associado Efetivo Otorrinolaringologista ou Associado Remido Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Parágrafo terceiro** - É vedada a inscrição nas eleições da ABORL-CCF de candidatos para os cargos de Segundo Vice-Presidente, Membros dos Comitês Permanentes, Representantes Distritais, que sejam parte em qualquer ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. Aplicar-se-á a mesma regra para os cargos de Secretário-Geral; Secretário Adjunto; Tesoureiro; Tesoureiro Adjunto e para indicação de membros para compor as Comissões Transitórias e Departamentos Científicos. **Redação atual: Art. 78** - .... I - Para Assembleia Geral Ordinária eleger a cidade sede do Congresso Brasileiro deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva e pela Comissão de Eventos e Cursos até 03 (três) cidades em condições técnicas para realização do congresso. § 1º - As cidades sede dos Congressos deverão ser escolhidas com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembleia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 5º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação proposta: Art. 78** - .... I - Para Assembleia Geral Ordinária eleger as cidades sede do Congresso Brasileiro deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Eventos e Cursos até 03 (três) cidades em condições técnicas para realização do congresso, para que os presentes na Assembleia Geral Ordinária possam escolher as 02 (duas) próximas cidades que irão sediar o Congresso Brasileiro, de acordo com sua ordem cronológica, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembleia Geral Ordinária. Sendo as duas cidades mais votadas eleitas para sediar o congresso de acordo com o mecanismo estatutário descrito acima. § 1º - As cidades sede dos Congressos deverão ser escolhidas com 03 (três) e 04 (quatro) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembleia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 5º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. O grupo local terá o prazo de 30 (trinta) a contar da Assembleia Geral Ordinária, que elegeu a cidade para sediar o congresso, para indicar o nome do presidente de honra. Decorrido o prazo, e não havendo a indicação, caberá a Diretoria Executiva da ABORL-CCF nomear o presidente de honra do congresso *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. **Redação atual: Art. 89** - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários. **Parágrafo único:** A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, membros de ambas Comissões e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos social no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto. **Redação proposta: Art. 89** - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 698304 /2016



outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários. **Parágrafo único:** A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, membros dos Comitês e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos sociais no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto. Todas as modificações foram aprovadas por unanimidade, pelos presentes na Assembleia. Em seguida transcrevemos o Estatuto Social na íntegra contemplando as modificações estatutárias aprovadas. **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF Título I - Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidade Art. 1º -** A Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial - ABORL-CCF, fundada em 21 de novembro de 1978, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos médicos otorrinolaringologistas, instituída para secundar as atividades do Estado Brasileiro, no que diz respeito ao aprimoramento de estudos ligados à Otorrinolaringologia e outras áreas afins ligadas à saúde, a qual tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, e reger-se-á pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e as legislações pertinentes. § 1º - O prazo de duração da ABORL-CCF é indeterminado. § 2º - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, braços científicos da otorrinolaringologia. § 3º - Para a filiação de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional de que trata o § 2º, deste artigo, será feito um requerimento dirigido à Presidência da ABORL-CCF, acompanhado de cópia de seus estatutos, para apreciação e específico parecer de admissão. § 4º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade. § 5º - A qualificação profissional do Otorrinolaringologista independe de qualquer filiação as Associações ou Academias mencionadas neste artigo. **Art. 2º -** São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF: a) Representar, legitimamente, os otorrinolaringologistas brasileiros, defendendo direitos, interesses e prerrogativas dos mesmos, administrativa ou judicialmente, exclusivamente, advindos do exercício da profissão. b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia, nos seus mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; medicina do sono; rinologia; buco-faringo-laringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, cirurgia plástica da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria diagnose; endoscopia; e, outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 698304 /2016



a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins. c) Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade mencionada na letra "b", deste artigo. d) Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas otorrinolaringológicas. e) Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares, encampando a administração, comercialização, intermediação, distribuição, fornecimento, venda e compra de reservas hoteleiras, assim como passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, em prol desses eventos, e, eventual obtenção de receita a custear seus objetivos sociais. f) Congregar os otorrinolaringologistas brasileiros e estimular o seu relacionamento cultural e social. g) Influir e ter responsabilidade na formação de especialistas, promovendo cursos de aperfeiçoamento, reuniões, congressos, estágios no país e no exterior, e, ainda, promovendo investimentos voltados para estudos, pesquisas e educação continuada, instituindo incentivos financeiros a título de estímulo para os que se destacarem na execução de seus objetivos sociais, participando na elaboração dos programas de ensino da especialidade nos cursos de graduação e pós-graduação *latu-senso*. h) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres. i) Colaborar com os poderes públicos e outras instituições nas questões médico-sociais e educacionais referentes à especialidade mencionada na letra "b", deste artigo. j) Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive político, sejam eles nacionais ou internacionais. k) Manter o *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, a *VOX OTORRINO* e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas. l) Cultivar a memória da Otorrinolaringologia brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque. **Título II - Capítulo I - Dos Associados - Art. 3º** - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 06 (seis) categorias de associados, a saber: a) Associado Efetivo. b) Associado Titular. c) Associado Remido. d) Associado Emérito. e) Associado Correspondente Estrangeiro. f) Associado Acadêmico de Medicina. **Art. 4º** - Será *Associado Efetivo* o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, embora não especialista em otorrinolaringologia, o qual tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares, e que tenha sua proposta de admissão aprovada mediante parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina. **Art. 5º** - Será *Associado Titular* aquele que, sendo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia reconhecido pela ABORL-CCF, tenha sido apresentado por 02 (dois) associados titulares, e que tenha sua proposta de admissão aprovada pelo setor de cadastro da ABORL-CCF. **Art. 6º** Será *Associado Remido* o otorrinolaringologista que, associado da ABORL-CCF, tenha completado 70 (setenta) anos de idade. § 1º - O Associado Remido otorrinolaringologista, após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertencer. § 2º - O Associado Remido, não otorrinolaringologista, não vota e não pode ser votado, bem como não tem os direitos elencados nos artigos 14 e 15 deste estatuto, os quais são atribuídos exclusivamente aos associados remidos otorrinolaringologistas. § 3º Os associados não otorrinolaringologistas, que se filiarem a ABORL-CCF, ainda que tenham ou que no decorrer de sua filiação completarem 70 (setenta) anos de idade, manterá sua condição de associado efetivo, e não lhe será atribuído a condição de associado remido, pois esta categoria é exclusiva do associado titular, portador do título de especialista em otorrinolaringologia. **Art. 7º** - Será *Associado Emérito* aquele que, médico ou não, com invulgar mérito, tenha contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares ou efetivos, ad

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



referendum da Assembleia Geral da ABORL-CCF. § 1º - O Associado Emérito não vota; não pode ser votado; e, está dispensado de qualquer anuidade ou taxa. § 2º - Além do direito aos benefícios da sua categoria, sendo o *Associado Emérito* médico otorrinolaringologista conservará ele todos os direitos da categoria social a que pertencia antes de lhe ser atribuído a condição de emérito. **Art. 8º** - Será *Associado Correspondente Estrangeiro* aquele que, sendo médico devidamente inscrito em seu respectivo país, tenha enviado à ABORL-CCF carta com pedido de filiação, e que tenha sua proposta de admissão aprovada pelo setor de cadastro da ABORL-CCF que poderá solicitar documentação complementar. § 1º - O Associado Correspondente Estrangeiro, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terá direito ao recebimento do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL*, da *VOX OTORRINO* e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF. § 2º - Ao Associado Correspondente Estrangeiro lhe é vetado os direitos constantes dos artigos 14 e 15, deste estatuto; contudo está o mesmo adstrito aos deveres do artigo 17, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas. **Art. 9º** - Será Associado Acadêmico de Medicina aquele que, sendo estudante de medicina devidamente ligado à uma Universidade de Ensino, tenha sua proposta de admissão aprovada pelo setor de Cadastro da ABORL-CCF. **Parágrafo único** - Para manutenção de sua filiação no quadro associativo da ABORL-CCF o Associado Acadêmico de Medicina deverá, obrigatoriamente, apresentar ao setor de cadastro, semestralmente, carta assinada pelo representante legal da Universidade de Ensino a fim de confirmar sua condição de acadêmico de medicina. A ausência de apresentação de tal documento ocasionará a exclusão de ofício por parte da ABORL-CCF de seu nome do quadro associativo. **Art. 10** - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será feito, observadas as seguintes regras: a) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do primeiro ano terão desconto de 100% da anuidade. b) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do segundo ano terão desconto de 80% da anuidade. c) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do terceiro ano terão desconto de 60% da anuidade. d) Os Otorrinolaringologistas, no primeiro ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 40% de desconto na anuidade. e) Os Otorrinolaringologistas, no segundo ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 20% de desconto na anuidade. f) O Associado Efetivo que se enquadre na condição de médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, que tenha concluído o curso de medicina e que ainda não tenha ingressado em um dos programas de residência médica ou especialização em otorrinolaringologia dos serviços reconhecidos e/ou credenciados pela ABORL-CCF pagará sua anuidade de acordo com o previsto na alínea "c" deste artigo. g) A regra para pagamento da anuidade, descrita na alínea "f" deste artigo, será aplicada ao médico na condição de primeiro ano após ter concluído o curso de medicina. h) Após o prazo previsto na alínea "g" deste artigo o associado pagará a anuidade de acordo com os valores estabelecidos para a categoria Associado Efetivo. Contudo, na hipótese de ter decorrido o prazo de 01 (um) ano após ter concluído o curso de medicina e tendo ingressado em um dos programas de residência ou especialização em otorrinolaringologia pagará a anuidade de acordo com as regras estabelecidas nas alíneas "a" a "e" deste artigo. § 1º - Somente farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c" deste artigo, aqueles Residentes/Especializandos dos serviços de residência e estágios reconhecidos pela ABORL-CCF, e, que estejam regularizados perante a Comissão de Residência e Treinamento definida nos artigos 54, letra "e", e 57, letras "a" e "c". § 2º - Os percentuais indicados neste artigo poderão ser alterados a critério exclusivo do Conselho Administrativo e Fiscal. § 3º Os Residentes/Especializandos dos Serviços de Residência e Estágio em Otorrinolaringologia credenciados e/ou reconhecidos

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



pela ABORL-CCF, não vistoriados e avaliados periodicamente pela Comissão de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, não farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c", deste artigo. **Art. 11** - O candidato, não especialista em otorrinolaringologia, que tiver apresentado a documentação exigida para filiação, e quando obtido parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, e tiver efetuado o pagamento da anuidade, tornar-se-á *Associado*, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria da qual fará parte. **Art. 12** - O candidato que não obtiver parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, conforme disposto no artigo 4º será cientificado por via adequada, sendo-lhe garantido sigilo de tal ato. § 1º - Da decisão do Conselho Administrativo e Fiscal não caberá recurso. § 2º - A proposta, então recusada, não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos 02 (dois) anos, no mínimo, da sua rejeição, devendo seus trâmites seguir as exigências do pedido original. **Art. 13** - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade. **Capítulo II - Dos Direitos e Deveres- Art. 14** - São direitos exclusivos dos Associados definidos nas alíneas "b" e "c" do artigo 3º: a) Ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente. b) Propor a admissão de novos associados. c) Indicar nomes para a concessão de títulos de Associados Eméritos. d) Solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, quando entenderem necessárias à discussão de matéria de interesse da ABORL-CCF. e) Ser votado para membro de um dos Comitês Permanentes. f) Ser indicado para uma das Comissões Transitórias. g) Ser indicado para outros cargos de diretoria na forma deste estatuto. **Art. 15** - São direitos dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º: a) Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente. b) Comparecer às Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando matérias de interesse da ABORL-CCF; apresentar, discutir e votar temas e trabalhos referentes aos assuntos ligados às atividades da ABORL-CCF, em reuniões especificamente convocadas para tal fim; usufruir de todos os serviços oferecidos pela ABORL-CCF, recebendo inclusive as publicações por ela editadas. **Art. 16** - São direitos dos Associados definidos na alínea "f" do artigo 3º: a) acessar o conteúdo *on line* do BJORL e da VOXOTORRINO, não terá direito ao recebimento das versões impressas de tais publicações; b) participação nos eventos organizados e promovidos pela ABORL-CCF, mediante o pagamento de taxa de inscrição de acordo com os valores estabelecidos para a categoria ou mediante isenção de pagamento a exclusivo critério da ABORL-CCF. **Parágrafo único** - O associado acadêmico de medicina, não vota; não pode ser votado; e, está dispensado do pagamento de anuidade, bem como não poderá participar das Assembleias Gerais. **Art. 17** - São deveres dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º: a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF. b) Contribuir com publicações à ABORL-CCF. c) Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF. d) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF. e) Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas. f) Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF. g) Comparecer às Assembleias Gerais, discutindo as matérias a ela submetidas. § 1º - Os Associados definidos nas alíneas "b" e "c", além dos deveres acima expostos, poderão também atuar nas comissões, comitês e departamentos para as quais forem eleitos ou indicados. § 2º - O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORL-CCF será excluído do cadastro de Associados. Após este período havendo interesse em filiar-se a ABORL-CCF o associado deverá enviar carta com pedido de filiação, bem como reativar seu cadastro com atualização de seus dados e efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente. Sendo dispensado, neste caso, do envio de duas cartas de apresentação assinadas por dois

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira



associados titulares ou efetivos. **Capítulo III - Das Penalidades - Art. 18** - Pela inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, poderão ser aplicadas aos Associados, sem distinção, as seguintes penalidades: a) *Advertência reservada*, consistente na ciência ao indicado encaminhada por meio de expediente documentado e reservado, que será arquivado na ABORL-CCF. Tal expediente não poderá ser constado em ata, e dele não serão fornecidas certidões a nenhuma pessoa física ou jurídica. b) *Censura*, a qual será dirigida aos reincidentes ou autores de graves infrações, consistente na ciência ao indiciado encaminhada por expediente documentado e ou pela imprensa. A ABORL-CCF obriga-se a comunicar ao Conselho Regional de Medicina local e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada. c) *Suspensão*, a qual poderá ser aplicada além das penalidades do item anterior, ficando o Associado com seus direitos suspensos por um período no mínimo de 01 (um) a no máximo 12 (doze) meses. d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva do Comitê de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. § 1º - Da decisão que decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral. § 2º - Após o trânsito em julgado do recurso mencionado no parágrafo anterior, caso o mesmo tenha seu provimento negado, ensejará comunicação da exclusão ao Conselho Regional de Medicina local. **Art. 19** - Será instaurado específico processo de sindicância para apurar casos de supostos indícios de infração ética no exercício da especialidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas neste estatuto, devendo tal se iniciar: a) Ex-officio, por deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal, quando este tomar conhecimento de denúncia formulada por Associados da ABORL-CCF. b) Mediante denúncia, por escrito, com identificação do denunciante, relato dos fatos e prova das respectivas alegações. c) Pelo representante da ABORL-CCF em sua região. § 1º - Após apuração dos fatos deverá ser emitido relatório, por escrito, do qual poderá resultar o arquivamento ou a sugestão de aplicação de uma das penalidades previstas neste estatuto. § 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para o Comitê de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa. § 3º - O Comitê de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo e Fiscal, o qual poderá acatar ou não o pedido. § 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pelo Comitê de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo e Fiscal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido. **Art. 20** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente. **Parágrafo único** - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o processo transitará em julgado. **Art. 21** - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência*, *censura* ou *suspensão*, ensejará a *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, ad referendum da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim. **Título III - Capítulo I - Da Administração** **Art. 22** - São órgãos da administração da ABORL-CCF: a) A Assembleia Geral. b) A Diretoria



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



Executiva. c) O Conselho Administrativo e Fiscal. **Capítulo II - Das Assembleias Gerais - Art. 23** - As Assembleias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados então presentes nas assembleias, salvo os casos previstos neste Estatuto. **Art. 24** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e terão suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF, tendo as seguintes atribuições: a) Apreciação da pauta previamente agendada para ordem do dia no edital de sua convocação. b) Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo e Fiscal. c) Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal, desde que convocada especificamente para tal. d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados dos Comitês Permanentes e Comissões Transitórias da ABORL-CCF. e) Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo artigo 67, § 3º, deste estatuto. f) Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 78 §§ 1º a 6º. g) Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar quanto à aprovação de Cartas, Manifestos e outros documentos similares, redigidos ao final de Fóruns, Encontros, Simpósios e todo e qualquer evento que venha a expressar providências ou sugestões que possam sofrer empenho da Diretoria Executiva em procurar viabilizá-las. h) Deliberar, exclusivamente, sobre alterações deste Estatuto, aprovando-as ou não. **Parágrafo único** - Para deliberação a que se refere a letra "c" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. **Art. 25** - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos moldes estatutários, além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembleias gerais ordinárias. **Art. 26** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva; por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo e Fiscal; ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares, Efetivos e Remidos. **Parágrafo único** - O edital de convocação tanto das Assembleias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, sendo obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados. **Art. 27** - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar tanto os membros da Diretoria Executiva como outros associados e membros da equipe de funcionários da ABORL-CCF, quantos forem necessários, para secretariá-lo, compondo assim a mesa diretora dos trabalhos. **Capítulo III - Da Diretoria Executiva - Art. 28** - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica -  
MICROFILME Nº 698304 /2016



administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros: a) Diretor Presidente. b) Diretor Primeiro Vice-Presidente. c) Diretor Segundo Vice-Presidente. d) Diretor Secretário-Geral. e) Diretor Secretário-Adjunto. f) Diretor Tesoureiro. g) Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Art. 29** - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano, ou seja, cada um dos membros descritos no artigo 28 alíneas "a" a "g" permanecerão em seus cargos durante este período, obedecidos os mecanismos estatutários previsto nos §§ 2º e 5º deste artigo. § 1º - O candidato eleito para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente e os demais membros, que compõem a Diretoria Executiva, serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores. § 2º - Os eleitos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, obedecidos os mecanismos deste estatuto. § 3º - Com a posse na forma acima indicada, em caso de impedimento do Diretor Presidente, assume o Diretor Primeiro Vice-Presidente; conseqüentemente, no caso de impedimento deste último, assume o Diretor Segundo Vice-Presidente; em caso de impedimento desse, o Conselho Administrativo e Fiscal indicará um membro seu para cumprir o mandato respectivo, pelo tempo que lhe restar. § 4º - Conseqüentemente ao disposto no parágrafo anterior, as eleições a serem realizadas na continuidade será exclusivamente para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente. § 5º - Os candidatos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, os quais serão consecutivamente os Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente, quando da apresentação de suas candidaturas, deverão ser associados titulares, com título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira, além da necessidade de preencher os demais requisitos estabelecidos no Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 30** - Ao Diretor Presidente lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente, contudo, não poderá tomar posse antes de decorridos 03 (três) anos do término da sua gestão. A inscrição para concorrer ao cargo de segundo vice presidente deverá ocorrer após 01 (um) ano do término do seu mandato, para que seguindo os mecanismos estatutários, possa tomar posse como Presidente da ABORL-CCF após 03 (três) anos contados do último mandato. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos: a) Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo e Fiscal, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, pelo Diretor Presidente, e pelo Primeiro Vice-Presidente, sendo tais indicações válidas unicamente para as suas respectivas gestões. b) Dentro dessa ordem de escolha, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 29. c) Nas composições subseqüentes àquela constituída sob a égide da regra da alínea "a" supra, apenas o Diretor Primeiro Vice-Presidente fará as indicações a cada um dos cargos de Diretor Secretário Adjunto e Diretor Tesoureiro Adjunto, *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 31** - São atribuições do Diretor Presidente: a) Ditar a orientação geral da ABORL-CCF conjuntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal. b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais ou qualquer evento nacional ou internacional de interesse da ABORL-CCF. c) Tornar público aos Associados o plano de trabalho da administração da ABORL-CCF e zelar pela sua realização. d) Apresentar à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no final do mandato, relatório sobre as realizações e as suas contas, previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal,

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - SP  
MICROFILME Nº 698304 /2016



providenciando a veiculação prévia dos mesmos na mídia eletrônica (internet) e mediante material impresso para distribuição nas Assembleias Gerais Ordinárias, se o caso.e) Assinar, conjuntamente ou isoladamente o Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação, conferidos pela Associação Médica Brasileira. f) Supervisionar o trabalho de todas as comissões, comitês e departamentos podendo delegar tal atribuição a outro Associado. g) Designar Associados para atender as finalidades da ABORL-CCF, participando tais indicações ao Conselho Administrativo e Fiscal.h) Preencher cargos vagos das comissões transitórias e departamentos por qualquer razão e auxiliar qualquer cargo da Diretoria.i) Agir como Moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto, quando envolvendo interesses da ABORL-CCF, membros da Diretoria, Associados e outros. j) Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições sobre assuntos de interesse da ABORL-CCF ou de seus Associados. k) Tomar providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto, bem como decisões a bem da boa administração da ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo nomear os Diretores Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes ou até mesmo o Diretor Executivo previsto no artigo 40, para representá-lo em tal competência. m) Autorizar despesas, com admissões e demissões de funcionários, bem como contratação de serviços terceirizados, e, zelar pelos bens e pelo patrimônio da ABORL-CCF. n) Adquirir bens à ABORL-CCF, nos limites e na forma previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal. o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e dos outros órgãos da ABORL-CCF. p) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal, tendo sempre seu voto nas deliberações do mesmo, como sendo de desempate. q) Appreciar e emitir parecer de admissão de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 1º. r) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias e Departamentos Científicos *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 32** - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 29. b) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente. **Art. 33** - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 29. b) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Diretor Presidente. c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Diretor Presidente. **Art. 34** - São atribuições do Diretor Secretário-Geral: a) Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos da ABORL-CCF. b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com o Comitê de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais. c) Supervisionar e organizar as atas e livros das reuniões e assembleias da ABORL-CCF. d) Organizar o quadro social e mantê-lo com informações atualizadas. e) Apresentar relatórios das atividades da Secretária, mediante solicitação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal. f) Distribuir trabalhos para o Secretário-Adjunto e outros membros da Secretaria. **Art. 35** - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto: a) Auxiliar o Diretor Secretário-Geral em suas funções, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências. **Art. 36** - São atribuições do Diretor Tesoureiro: a) Gerir o movimento econômico financeiro da ABORL-CCF, providenciando a cobrança da contribuição dos Associados e de eventuais

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

39 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 698304 /2016



taxas. b) Assinar em conjunto com outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente ou seu eventual substituto, cheques, movimentação de contas bancárias ou outro qualquer documento que gere responsabilidade financeira para a ABORL-CCF. c) Apresentar balancetes parciais nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e apresentar balancete anual nas Assembleias Gerais Ordinárias, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal e pelo Diretor Presidente. d) Zelar para que todas as leis econômicas e fiscais do país sejam respeitadas pela ABORL-CCF. e) Zelar pelo patrimônio da ABORL-CCF. f) Distribuir tarefas para o Diretor Tesoureiro-Adjunto. **Art. 37** - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto: a) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria, quando solicitado. **Art. 38** - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie. Parágrafo único: A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que integrantes da Diretoria Executiva se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º. **Capítulo IV - Do Conselho Administrativo e Fiscal - Art. 39** - O Conselho Administrativo e Fiscal será formado pelos 08 (oito) Presidentes oriundos dos Comitês Permanentes e pelos Diretores Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação. § 1º - O Conselho Administrativo e Fiscal contratará um Diretor Executivo para auxiliar na administração da ABORL-CCF. § 2º - O Conselho Administrativo e Fiscal terá como órgão de apoio um intitulado *Comitê de Planejamento Estratégico* que será constituído pelos Ex-presidentes da ABORL-CCF. a) Os Diretores Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, não tem direito de voto durante as reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal. I - O Comitê de Planejamento Estratégico será formado por todos os ex - presidentes da ABORL-CCF. II - O Comitê de Planejamento estratégico terá como competência, unicamente, a apresentação de propostas visando o alcance, planejamento e metas da associação, as quais serão aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal. III - As propostas mencionadas no inciso II abrangerão períodos de curto, médio e longo prazo, os quais equivalerão a 03 (três), 06 (seis) e 09 (nove) anos de administração da ABORL-CCF, respectivamente. IV - O Comitê de Planejamento Estratégico será coordenado por um Presidente e um Secretário, os quais serão indicados por maioria absoluta dos votos dos integrantes do próprio comitê e cumprirão mandato de 01 (um) ano. V - A todo tempo, em caso de qualquer tipo de impedimento do Presidente ou do Secretário do comitê para exercer suas respectivas funções, seus integrantes indicarão um nome para substituí-lo, o qual, uma vez aprovado por unanimidade pelos próprios integrantes do comitê, cumprirá o mandato de seu antecessor. VI - O Comitê de Planejamento Estratégico se reunirá preferencialmente durante o congresso brasileiro podendo adotar como meio propício para tal, o modo eletrônico, designando uma pessoa para secretariar ditas reuniões. VII - Nenhum integrante do Comitê de Planejamento Estratégico fará jus a qualquer tipo de remuneração direta, podendo ter eventuais gastos, quando a trabalho da ABORL-CCF, custeados pela associação. **Art. 40** - Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo e Fiscal: a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infraestrutura material e logística do seu trabalho. b) Gerenciar as atividades dos empregados da ABORL-CCF, e eventuais terceiros contratados, notadamente quanto a suas contratações, demissões e remunerações. c) Tomar providências administrativas para a efetivação das

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



atribuições previstas na alínea "b", deste artigo. d) Decidir pela aplicação dos recursos da ABORL-CCF que forem destinados à manutenção e conservação da sede da ABORL-CCF, com limite orçamentário estabelecido pelo Conselho Administrativo e Fiscal. e) Representar juridicamente a ABORL-CCF em todos os contratos em que estiver envolvida, após anuência do Conselho Administrativo e Fiscal. f) Participar das negociações na captação de recursos para os eventos organizados pela ABORL-CCF. g) Exercer outras funções administrativas a critério e determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal. h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais. **Art. 41** - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes. **Art. 42** - São atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal: a) Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro de cada ano. b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembleia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem. c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembleia Geral. d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF. e) Examinar os balanços e contas da ABORL-CCF. f) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o artigo 40, para auxiliar na gestão de si próprio. g) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado. h) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF. i) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva. j) Indicar membros para constituir os Comitês Permanentes que eventualmente não tiveram inscritos quando das eleições gerais para renovação de 1/3 (um terço) destes comitês, e, nesse caso haverá votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo Fiscal, cujos nomes serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária. l) Prorrogar por ato deliberativo o mandato do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional por mais 03 (três) anos, conforme mecanismo estatutário previsto no parágrafo quinto do artigo 45, deste estatuto. § 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF. § 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF. **Art. 43** - As resoluções do Conselho Administrativo e Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária. Parágrafo único - Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 44** - O Conselho Administrativo e Fiscal será sempre presidido pelo Presidente da ABORL-CCF, que será secretariado por um Diretor Executivo a ser contratado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 1º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração, direta ou indireta. § 2º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente da ABORL-CCF em presidir o Conselho Administrativo e Fiscal, assumirá tal encargo o Diretor Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, e, no caso de impedimento deste, o Diretor Segundo Vice-Presidente; e, este não o podendo, o próprio Conselho Administrativo e Fiscal designará um dos seus membros

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



Paulista

Integrantes para exercer tal função, até a eleição de um novo Diretor Presidente. **Capítulo V - Dos Comitês Permanentes - Art. 45** - Os Comitês permanentes têm por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da ABORL-CCF. § 1º - Cada comitê permanente terá um Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros, e, a duração do mandato em cada um destes cargos é de 02 (dois) anos. § 2º - Em caso de impedimento do Presidente do comitê permanente este será substituído pelo Secretário. § 3º - O referido cargo de Presidente do Comitê permanente não admite reeleição. § 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais dos respectivos comitês permanentes. § 5º - Findo o mandato do qual se refere o § 1º deste artigo, o Presidente do Comitê de Defesa Profissional, será reconduzido, automaticamente, para o Comitê, ocupando o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional, com direito a voz e voto, e permanecerá por mais 03 (três) anos no comitê, devendo o Conselho Administrativo e Fiscal prorrogar anualmente na reunião do mês de janeiro, por mero ato deliberativo, sua permanência ou não, até o prazo máximo de 03 (três) anos. § 6º - Enquanto ocupar o cargo de Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional não se aplicará a este o critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 46 e § 1º e § 2º deste estatuto. § 7º - Na hipótese do Diretor Ex-Presidente do Comitê de Defesa Profissional manifestar o interesse de não mais permanecer no Comitê ou em caso de impedimento deverá comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, e, neste caso caberá, exclusivamente, ao Conselho Administrativo e Fiscal a prerrogativa de indicar, por mero ato deliberativo, outro associado para ocupar o cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, conforme critérios descritos no parágrafo oitavo deste artigo, e estará este sujeito ao critério de renovação de 1/3 do comitê descrito no artigo 46 e 1º e § 2º deste estatuto. § 8º O cargo de membro do Comitê de Defesa Profissional, previsto no § 7º deste artigo, será preenchido por escolha do Conselho Administrativo e Fiscal considerando como critérios de escolha que o associado já tenha ocupado o cargo de Ex-membro do Comitê de Defesa Profissional ou Ex-Presidente de qualquer outro Comitê. Contudo, no momento da indicação o associado não pode ser membro de qualquer outro comitê permanente, pois o estatuto veda à participação em dois comitês permanentes simultaneamente, conforme previsto no parágrafo quatro do artigo 46. § 9º A regra estatutária prevista nos parágrafos quinto ao sétimo não se aplicará aos comitês permanentes: de eventos e cursos; ética e disciplina; residência e treinamento; título de especialista; educação médica continuada; comunicações e *brazilian journal of Otorhinolaryngology*. **Art. 46** - Cada um dos Comitês Permanentes será integrado pelo número de membros efetivos designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros eleitos, e, integralmente, daqueles eleitos de acordo com o artigo 47- item V, para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 46, a cada período de 02 (dois) anos. § 1º - A referida renovação, para os integrantes indicados pelos associados na forma do artigo 46, obedecerá ao critério dos mais antigos nomeados para os mais novos, devendo-se, em caso de impasse nesse mecanismo, se promover a saída automática dos 03 (três) designados menos votados por ocasião das eleições gerais dos respectivos comitês permanentes. § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, o comitê permanente ficará com um membro a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros dos comitês permanentes não admitirá reeleição no mesmo comitê permanente. § 4º - Fica vedada a participação dos membros eleitos em dois comitês permanentes,

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



simultaneamente, não se aplicando tal regra às comissões transitórias e departamentos, bem como aqueles membros oriundos dos comitês permanentes que manifestarem interesse em participar como membro colaborador de outro comitê permanente, aplicando neste caso a regra do parágrafo único do artigo 53, em que os membros colaboradores não terão direito a voto nas deliberações dos comitês permanentes em que figurem como membro colaborador. **Art. 47** - Os comitês permanentes serão compostos de duas formas distintas: § 1º - Por candidatura dos associados formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária. I - A relação dos candidatos ficará disponibilizada no sítio eletrônico da ABORL-CCF até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária mencionada. II - Cada associado poderá votar em até 03 (três) nomes de seu interesse para cada comitê permanente. III - Os nomes votados pelos associados serão apresentados e referendados pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral Ordinária mencionada no § 1º deste artigo. IV - No caso de nenhum dos nomes escolhidos pelos associados serem referendados, outros nomes poderão ser indicados durante a referida Assembleia Geral Ordinária, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada pelos membros do Conselho Administrativo e Fiscal presentes nesta assembleia, cujos resultados serão proclamados ao final da votação para que sejam referendados pela Assembleia Geral Ordinária. § 2º - Por votação dos Comitês Permanentes nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros da Comissão Permanente. I - À eleição a qual se refere o § 2º deste artigo, não se aplicará para composição do Comitê do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL, a qual manterá apenas seu 03 (três) integrantes indicados na forma do § 1º, também deste artigo. II - O Representante Distrital eleito não poderá ocupar o cargo de Presidente do seu respectivo comitê permanente, contudo terão direito a voto nas deliberações do comitê permanente do qual faz parte como representante distrital. III - Compete a cada um dos Comitês Permanentes votar nos nomes dos associados inscritos para constituir os cargos de Representante Distrital de cada uma das regiões norte, nordeste, sul, sudeste e centro-oeste, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelos próprios membros do Comitê Permanente. IV - A inscrição para os cargos de Representante Distrital somente ocorrerá após a constituição de cada um dos comitês permanentes; V - Somente poderá concorrer a cargo de Representante Distrital o associado que não advenha da mesma região a que algum integrante inscrito do Comitê Permanente pertencer. VI - Os nomes escolhidos para o cargo de Representante Distrital serão apresentados e referendados pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comitê permanente. § 4º - Os interessados em integrar os comitês permanentes deverão optar somente por uma das formas de composição previstas nos §§ 1º ou 2º, deste artigo. § 5º Os membros dos comitês permanentes deverão manter a condição de associado quite e em pleno exercício de seus direitos associativos por toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 17, caso contrário terão seus direitos e atribuições oriundos do comitê que participa suspensos, pelo Conselho Administrativo e Fiscal, até que regularize sua condição de associado adimplente. § 6º Em qualquer Comitê Permanente, Comissão Transitória e Departamento é vedada a participação de candidatos que estejam movendo qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. **Art. 48** - O Conselho Administrativo e Fiscal promoverá a exclusão, tanto do comitê permanente quanto da comissão transitória,



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



do membro que: a) Não comparecer a duas reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, ou a três reuniões, também consecutivas ou não, com justificativa, todas prévias, ao presidente do comitê permanente da qual faz parte; b) Não desempenhar, no geral, as competências definidas neste estatuto social, e em particular, os procedimentos das regras de cada comitê permanente; c) Não atender as convocações e solicitações do comitê permanente, bem como da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal, feitas por qualquer meio; e, d) Desempenhar de forma não satisfatória a função designada a ele. § 1º - Em relação às alíneas "a" a "d" caberá ao presidente do comitê comunicar o fato ao Conselho Administrativo e Fiscal, para análise e decisão quanto à exclusão ou não do membro do comitê permanente. § 2º - A decisão será cientificada, oficialmente, ao membro, e da decisão do Conselho Administrativo e Fiscal não caberá recurso. § 3º - Havendo deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal pela exclusão, o comitê permanente ficará com um ou mais membros a menos até a Assembleia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, salvo nas ocasiões em que se operar a forma prevista nos artigos 47 e 48 deste estatuto. § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comitê permanente deverá definir o que se entende por reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, em teleconferência e presencial, bem como, a quantidade de reuniões realizadas. § 5º - Em casos excepcionais o Conselho Administrativo e Fiscal poderá indicar um substituto temporário, à dependência de solicitação fundamentada do presidente do comitê permanente. **Art. 49** - Os Comitês Permanentes reportar-se-ão à Assembleia Geral Ordinária e devem desempenhar suas funções sob a coordenação do Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 50** - As Comissões Transitórias serão constituídas e desconstituídas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal, para finalidades específicas, ficando subordinadas a Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Fiscal. **Parágrafo primeiro** - Cada Comissão Transitória será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do Diretor Presidente, conforme a complexidade do tema a ser tratado pela comissão. **Parágrafo segundo** - Cada Comissão Transitória terá um coordenador e um secretário escolhidos entre seus próprios membros. **Parágrafo terceiro** - Para ser membro da Comissão Transitória o associado não poderá figurar em qualquer tipo de ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. **Art. 51** - Cada Comitê Permanente, Comissão Transitória e Departamentos deverão apresentar relatório trimestral de suas atividades à Diretoria Executiva e anual à Assembleia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. **Art. 52** - Os Comitês Permanentes são soberanos para decidir sobre assuntos pertinentes a cada um deles, desde que não afrontem as disposições deste estatuto, do regimento interno da ABORL-CCF, e, as disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal. **Parágrafo único** - Cada Comitê Permanente poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 53** - As decisões dos Comitês Permanentes ou Comissões Transitórias serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da comissão ou do comitê. **Parágrafo único:** Tanto os comitês permanentes como as comissões transitórias poderão nomear colaboradores os quais não terão direito a voto em suas deliberações. **Art. 54** - São Comitês Permanentes da ABORL-CCF, constituídas com seus respectivos números de membros: a) Comitê de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes. b) Comitê de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

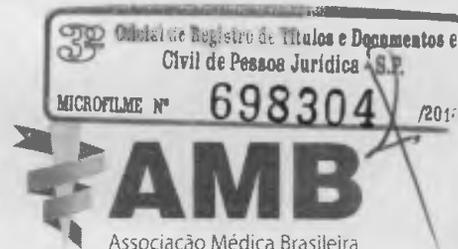


total de 11 (onze) integrantes. c) Comitê de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezessete) integrantes. d) Comitê de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezessete) integrantes. e) Comitê de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. f) Comitê de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. g) Comitê de Comunicações: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. h) Comitê do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL 03 (três). **Art. 55** - São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos: a) Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando lhes a realização. b) Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infra-estrutura dos eventos promovidos pela Entidade. c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação. d) Organizar a logística dos cursos e eventos promovidos pela ABORL-CCF. e) Promover conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico. f) Pleitear junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação. g) Receber as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade, e aprová-las desde que atendam às normas de apoio a cursos e eventos preconizadas pela ABORL-CCF. h) Organizar o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF. i) Apresentar durante a Assembleia Geral os relatórios das visitas técnicas realizadas nas cidades para sediar o Congresso Brasileiro. **Parágrafo único** - O Comitê de Eventos e Cursos deve apresentar a Diretoria Executiva, com antecedência de 12 (doze) meses todos os projetos dos cursos e eventos a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF para a devida análise e aprovação. **Art. 56** - São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina: a) Examinar e dar pareceres com relação às propostas de novos associados, quando estes não forem especialistas em otorrinolaringologia. b) Realizar diligências, por solicitação do Conselho Administrativo e Fiscal, em casos de infrações éticas no exercício da especialidade e sugerir medidas cabíveis em cada caso analisado. c) Funcionar como canal de comunicação entre a ABORL-CCF e os Conselhos Regionais, assim como o Conselho Federal de Medicina. **Art. 57** - São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento: a) Executar o plano de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, no sentido de avaliar e fiscalizar a formação de especialistas em Otorrinolaringologia e atender à demanda de reconhecimentos de Estágios de Otorrinolaringologia em vários locais do país. b) Manter constante e estreito contato com a Comissão Nacional de Residência Médica. c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação, bem como promover vistorias periódicas com o mesmo intuito. **Art. 58** - São atribuições do Comitê de Título de Especialista: a) Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista. b) Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista. c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e conforme as normas e condições contempladas em Edital. **Art. 59** - São atribuições do Comitê de Defesa Profissional: a) Visar, primordialmente, a garantia ou resgate aos Associados da ABORL-CCF dos princípios essenciais da medicina, quais sejam, a Liberdade de Escolha, o



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



Credenciamento Universal, Dignidade e Autonomia, especialmente em relação às condições de trabalho, acesso ao mercado e busca de melhor salário, remuneração e autodeterminação de honorários. b) Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional. c) Representar os Associados da ABORL-CCF junto a quaisquer entidades ou empresas intermediadoras de serviços médicos ou ainda, empresas públicas ou privadas promotoras de planos de saúde. d) Representar politicamente, junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo e Fiscal os associados da ABORL-CCF junto a entidades de classe média e da sociedade em geral, isso em relação à categoria médica profissional dos Otorrinolaringologistas. **Art. 60** - São atribuições do Comitê de Educação Médica e Continuada: a) Planejar e executar programas de educação médica continuada em Otorrinolaringologia através dos diferentes meios educativos como livros, seminários, simpósios, meios eletrônicos de comunicação (rádio, televisão, internet, etc.). b) Garantir o acesso dos Associados a estes programas como forma de melhorar o nível de conhecimento e exercício da Otorrinolaringologia no Brasil. c) Editar livros e tratados de Otorrinolaringologia, seja escrito ou através de mídia eletrônica (internet). **Art. 61** - São atribuições do Comitê de Comunicações: a) Cuidar dos contatos da entidade com a imprensa escrita, falada, televisiva e aquela feita por mídia digital, divulgando as atividades da ABORL-CCF, assim como seus eventos científicos. b) Manter organizada e atualizada a hemeroteca da ABORL-CCF. c) Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF. d) Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive o VOX OTORRINO e sítio eletrônico na internet. **Art. 62** - São atribuições do Comitê do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL: a) Cuidar da edição, distribuição, comercialização e demais aspectos do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL. b) Compôr o novo Corpo de Relatores e Corpo Editorial do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL. c) Coordenar o corpo editorial para que o julgamento e escolha dos artigos para publicação sigam os critérios de qualidade exigidos pelo *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL e a ordem de recebimento. d) Analisar e incentivar propostas novas de divulgação do conhecimento médico para publicação. e) Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo e Fiscal em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF. **Art. 63** - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo e Fiscal, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins. § 1º - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF. § 2º - Os Departamentos Científicos, e Comissões Transitórias serão constituídos e desconstituídos pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF ad referendum do Conselho Administrativo e Fiscal e terão mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF. § 3º - A ABORL-CCF manterá, na forma do § 2º desta cláusula, comissões transitórias com a finalidade de tratar de assuntos, não científicos, de cunho administrativo e de interesse da especialidade, nos seus mais diversos setores, tais como: honorários médicos, conexão Brasília, entre outros que sejam necessários para o bom andamento da ABORL-CCF e de seus fins estatutários. **Título IV - Das Eleições- Art. 64** - As eleições serão realizadas a cada ano, de acordo com as normas

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



**Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial**

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

3<sup>o</sup> Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 698304 /2016



NOTAS DA

deste Estatuto. Parágrafo único: As eleições a que se refere o *caput* deste artigo se farão tão somente para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 29, §§ 1º a 4º, deste estatuto. **Art. 65** - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência ou outro meio propício a confirmar o quorum necessário a sua realização, inclusive eletrônico, regulamentados pelo Estatuto Social e Edital das Eleições Gerais da ABORL-CCF. **Art. 66** - O candidato para o cargo de Segundo Vice-Presidente, quando da apresentação de sua candidatura, deve ser associado titular ou remido, com título de especialista em otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira, conforme preconizado no parágrafo quinto do artigo 29, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Parágrafo primeiro** - Os candidatos para os cargos dos Comitês Permanentes e Representantes Distrais devem ser Associado Titular ou Associado Remido Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações, no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Parágrafo segundo** - Os associados indicados para compor os cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular, Associado Efetivo Otorrinolaringologista ou Associado Remido Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto. **Parágrafo terceiro** - É vedada a inscrição nas eleições da ABORL-CCF de candidatos para os cargos de Segundo Vice-Presidente, Membros dos Comitês Permanentes, Representantes Distrais, que sejam parte em qualquer ação judicial ou extrajudicial em face da ABORL-CCF. Aplicar-se-á a mesma regra para os cargos de Secretário-Geral; Secretário Adjunto; Tesoureiro; Tesoureiro Adjunto e para indicação de membros para compor as Comissões Transitórias e Departamentos Científicos. **Art. 67** - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Conselheiros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador. § 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado. § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital. § 3º - Havendo um único candidato inscrito, poderá ele ser eleito por aclamação da maioria absoluta dos presentes ao local de realização da Assembleia Geral, obedecidos o quorum de instalação constante do artigo 23, deste Estatuto. § 4º - O membro eleito deverá manter a condição de associado quites e estar em pleno exercício de seus direitos associativos durante toda a duração do seu mandato, conforme determina a alínea "e" do artigo 15, caso contrário terão seus direitos e atribuições estatutárias suspensos, pelo Conselho Administrativo e Fiscal, até que regularize sua condição de associado adimplente. **Título V - Capítulo I - Do Patrimônio - Art. 68** - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins: a) As contribuições dos Associados. b) Os resultados da movimentação da ABORL-CCF. c) Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade. d) As rendas próprias dos imóveis que o mesmo possua. e) As doações. f) As subvenções. g) A receita auferida com a comercialização e demais aspectos das publicações oficiais da ABORL-CCF sejam elas impressas ou *online*. h) As receitas decorrentes de atividades fins, próprias, ou

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



daquelas exercidas em convênios ou em associações com terceiros, bem como as advindas das atividades constantes das letras "e" e "g", do artigo 2º. i) As receitas provenientes de direitos autorais. **Art. 69** - O patrimônio da ABORL-CCF consiste em: a) Bens móveis, imóveis, utensílios e saldos disponíveis. b) Outros bens. c) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. d) Resultados líquidos provenientes de suas atividades fins, com destaque para àquelas previstas no artigo 2º, letras "e" e "g". **Art. 70** - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar balancetes e relatórios da tesouraria. **Parágrafo único** - A ABORL-CCF aplicará seu patrimônio integralmente no Brasil, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, sempre tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. **Art. 71** - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária. **Art. 72** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Capítulo II - Da Liquidação - Art. 73** - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se  $\frac{3}{4}$  (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Art. 74** - No caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Administrativo e Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Art. 75** - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênere, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. **Capítulo III - Do Exercício Social - Art. 76** - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 77** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para registro fiscal e contábil nos órgãos competentes. **Parágrafo único** - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF apresentará, durante a Assembleia Geral realizada por ocasião dos Congressos Brasileiros, o relatório financeiro com a demonstração de entradas e saídas do período e estimativa até o fim do mandato do Diretor Presidente daquela gestão para aprovação da Assembleia Geral. **Título VI - Capítulo I - Dos Congressos - Art. 78** - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas definidas pela Diretoria Executiva e locais eleitos pela Assembleia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não. I - Para Assembleia Geral Ordinária eleger as cidades sede do Congresso Brasileiro deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Eventos e Cursos até 03 (três) cidades em condições técnicas para realização do congresso, para que os presentes na Assembleia Geral Ordinária possam escolher as 02 (duas) próximas cidades que irão sediar o Congresso Brasileiro, de acordo com sua ordem cronológica, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembleia Geral Ordinária. Sendo as duas cidades mais votadas eleitas para sediar o congresso de acordo com o mecanismo estatutário descrito acima. § 1º - As cidades sede dos Congressos deverão ser escolhidas com 03 (três) e 04 (quatro) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembleia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha. § 2º - Em caso de não ratificação das cidades apresentadas uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 3º - Se por motivo de força maior a cidade eleita e aprovada em Assembleia Geral Ordinária não tiver condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo e Fiscal terá competência para escolher outra cidade "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. § 4º - O presidente do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial será o presidente da ABORL-CCF do ano da realização do referido congresso, cujas atribuições serão definidas conforme regulamento do congresso. § 5º - O nome do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial será indicado pelo grupo local da cidade que irá sediar o congresso em epígrafe, deverá ser associado da ABORL-CCF, em dia com suas obrigações estatutárias, e ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal. O grupo local terá o prazo de 30 (trinta) a contar da Assembleia Geral Ordinária, que elegeu a cidade para sediar o congresso, para indicar o nome do presidente de honra. Decorrido o prazo, e não havendo a indicação, caberá a Diretoria Executiva da ABORL-CCF nomear o presidente de honra do congresso *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal. § 6º No caso do nome indicado não ser aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, outro nome poderá ser indicado, e, nesse caso não sendo aprovado, outro nome será indicado exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 7º As atribuições e competências do presidente de honra do Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial serão definidas conforme manual do congresso. **Art. 79** - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembleias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural. **Art. 80** - A ABORL-CCF isentará o Associado Remido Otorrinolaringologista e o Associado Emérito do pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais. **Art. 81** - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo Conselho Administrativo e Fiscal. **Capítulo II - Da Medalha do Mérito "ABORL-CCF"** - **Art. 82** - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos mercedores de destaque. **Art. 83** - A MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" será outorgada a pessoas, associada ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Administrativo e Fiscal, hajam prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins. **Art. 84** - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Administrativo e Fiscal por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso. **Art. 85** - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade. **Art. 86** - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF. **Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias** - **Art. 87** - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no artigo 24, "h", devendo o



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral aqui mencionada. **Art. 88** - Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembleias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 64. **Art. 89** - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários. **Parágrafo único:** A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, membros dos Comitês e Representantes Distritais que estejam a serviço da ABORL-CCF, e em consonância com a realização de seus objetivos sociais no geral, e no particular, suas prerrogativas constantes do artigo 2º, deste estatuto. **Art. 90** - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais, respondendo os membros da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal pelos atos praticados durante sua gestão. **Art. 91** - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo e Fiscal. **Art. 92** - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados. **Art. 93** - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela. **Art. 94** - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim. **Art. 95** - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado. **Art. 96** - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente à data de sua aprovação nessa mesma Assembleia. Em seguida, Dr. José Ricardo Testa de São Paulo, pediu a palavra e convidou todos os presentes a participarem do *Combined Meeting*, nos dias 03,04 e 05 de junho em 2016. Tendo já dois convidados confirmados, Dr. Tomaz Lenards e a Dra. Suzana Chandrekar, e dois outros que foram convidados e aguardamos confirmação do convite. Em conjunto será ainda realizado o Encontro Iberoamericano de reabilitação vestibular, otoneurologia e foniatria. Dr. Testa informou ainda que na última reunião foi solicitado que para este evento - *Combined Meeting*, e não o congresso brasileiro, fosse permitida a participação de profissionais não médicos, considerando que a nossa especialidade trabalha em conjunto com outros profissionais não médicos, tanto na foniatria, otoneurologia, otologia, na reabilitação por próteses, medicina do sono, propondo repensar as Cartas de Florianópolis e Fortaleza aprovadas em Assembleia Geral, onde limita este tipo de participação". Dr. Sady retomou a palavra que isto é uma questão que a diretoria tem discutindo a muito tempo, pois existe uma normativa da Associação Médica Brasileira que tem que ser respeitada, mas entendo que está mais do que na hora de começarmos a discutir esse assunto novamente, em outro ambiente que não aquele onde se deflagrou toda essa briga e onde tivemos atuação muito forte de alguns expoentes da nossa defesa profissional, que foram fortes e muito



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 698304/2016

**AMB**  
Associação Médica Brasileira

atuantes naquela época.". Dr. Mauricio Kurc de São Paulo pediu a palavra e ressaltou que "no Einstein participa de um grupo de sono e alguém levantou essa questão com relação a fisioterapeutas, que enviaram uma comunicação ao CREMESP pedindo uma autorização para que outros profissionais participassem o que foi aceito. Tendo ainda o CREMESP elogiado a iniciativa". Em seguida Dr. Gerando Druck Santana de Porto Alegre pediu a palavra ressaltando que "este é um assunto que volta todas as vezes e acompanhando como assessor da diretoria executiva nesse ano efetivamente preocupados com esta questão enviamos para o CFM uma carta explicando exatamente toda essa questão e até onde sei ainda não recebemos a resposta do CFM. Essa preocupação existe e deve ser discutido em uma comissão que possa trabalhar fortemente esse assunto dentro da associação e resolver esta questão e levar adianta essa questão, bem como fazer contato com AMB e CFM para que a gente não tome uma decisão isolada do movimento médico que está tão forte e unido.". Dr. Eduardo Baptistella, Presidente da Comissão de Defesa Profissional da ABORL-CCF pediu a palavra e destacou: "que o Dr. Carlos nosso advogado acabou de passar uma informação de que estão verificando esta questão AMB, CFM, e Jurídicos e em um prazo de trinta dias essa resposta vai sair, especificamente, a respeito deste tema de fonoaudiólogo ou outro profissional possa participar dos congressos médicos. O ideal seria aguardar o parecer porque entendemos que as esferas uma não pode sobrepor a outra e a partir do momento em que somos médicos estamos sujeitos ao CFM. Então, gostaria que se esperasse essa resolução para que a associação não entre em nenhuma iniciativa que venha a ser contestada.". Em seguida do Dr. Geraldo Druck pediu a palavra e fez uma moção de louvor a essa diretoria executiva porque a minha experiência nesse ano, trabalhando com esse grupo foi espetacular. A associação está em um caminho maravilhoso; mantenha esse caminho. Moção especial ao presidente pela liderança durante toda gestão; pela capacidade de delegar tarefas, não sendo uma pessoa centralizadora. Assim, que conste em ata moção de louvor ao Presidente Sady e Diretoria Executiva." O que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Dr. Sady em nome da Diretoria Executiva agradeceu Dr. Geraldo, ressaltando que "abraça a otorrinolaringologia como especialidade. Esse ano foi muito interessante, o meu último editorial da Revista VOXOTORRINO "Sim é possível sim enriquecer na política", mas o nosso enriquecimento é diferente. É um enriquecimento cultural, de experiências, de amizade e de companheirismo. Esse ano para nós foi espetacular que nos demandou tempo, nos demandou várias negociações, mas chegamos ao final do ano, no congresso, com a absoluta convicção de que se a gente não realizou tudo que a gente podia, nós fizemos o máximo possível. Não canso de dizer essa questão que tu levantaste da delegação. Quando assumi, pensei. Tem tantas tarefas a serem realizadas, mas olhei em volta e no mínimo tinha quinhentos cérebros a minha disposição na nossa sede. Então seria muita burrice da presidência, não delegar. Delegamos bem, e os frutos estão aí. Agradeço a confiança da nossa associação na votação e dizer que foi um grande privilégio e talvez o momento mais alto da minha vida profissional.". Em seguimento Dr. Sady, recomendou como sugerido pelo Dr. Eduardo Baptistella que a Associação aguarde parecer do CFM e AMB e que seja formado um grupo de trabalho para discutir a questão da participação de não médicos nos eventos da ABORL-CCF, o que foi aprovado pela assembleia. Dr. Paulo Perazzo da Bahia, pediu a palavra e relatou seu sofrimento enquanto Presidente do Congresso Latinoamericano de voz no momento em que não pode ter profissionais não médicos no evento. Para um evento nacional, o que o colega falou, é extremamente inteligente, aguardar. Não interpor nada entre ABORL-CCF e CFM, mas quando se trata de um evento internacional tinha uma frase que lutei como um mantra, slogan de que o evento era no Brasil, mas o evento não era do Brasil. Então isso coloca o

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



presidente, e isto já coloca o próximo presidente do Iberoamericano em uma situação difícil. Questão pratica o indivíduo é laringologista tem uma mulher que fonoaudióloga e gostaria de vir para o Brasil e participar do congresso. Digo você médico pode participar, sua esposa não. Criou-se uma situação embaraçosa. Quando nos somos eleitos uma entidade internacional temos que obter os estatutos daquela associação e isso não consta na Latinoamericana em que todos os eventos foram abertos para professores de canto e fonoaudiólogos. Fiquei em uma situação muito difícil, ridícula! Não é fácil dizer a um colombiano que não poderia haver participação de fono. Reiterei a época que levasse em conta que o evento era internacional. Esse pleito de Testa deve ser com muito carinho pensado de que não é exatamente, aceitar fono neste congresso. Não era isso, em nenhum momento, que estávamos defendendo, mas sim que em um evento internacional pudéssemos contar com aquelas pessoas importantes. Então fica o meu apelo, meu pedido de ajuda que pense com carinho neste evento internacional." Dr. Sady ressaltou "que acompanhamos de perto o sofrimento do Perazzo, e comungo da sua opinião. Hoje a ciência se fala em multidisciplinariedade e temos que estar abertos a apreender com os outros, mas é uma questão que tem que ser pautada também principalmente pela lei e por um pouco de boa vontade também, porque existem outras situações que quem pauta é o jeitinho brasileiro, e isto acontece, as vezes apoiado pela nossa própria associação. Então deve-se ver bem esta questão." Dr. Claudio Acatauassu de Belem do Pará pediu a palavra e destacou: " Temos o congresso médico amazônico todos os anos em Belem. Em todos os anos tem situação semelhante, com todas as especialidades representadas. A ortopedia leva o pessoal da fisioterapia para participar; a ORL nunca levou em respeito as orientações da assembleia da nossa associação; o cirurgião plástico leva o ortodontista; leva o bucomaxilo; essas especialidade contíguas participam e nunca teve problema, isto existe há mais de dez anos." Dr. Leonardo Haddad, de São Paulo, pediu a palavra e disse: " Não adianta so pedir um parecer do órgão AMB/CFM, enfim quer for pedir, é preciso pedir e pautar com exemplos, no nosso caso, foi um curso realizado na escola, tema disfagia e o nosso ambulatório de disfagia e um ambulatório multidisciplinar e enviamos a carta ao CRM explicando justamente a troca de experiências; temos a fonoaudióloga no nosso ambulatório, psicólogo e não tem porque fazer um curso e que essas pessoas que trabalham conosco no dia a dia não possam participar." Dr. Gustavo Korn, de São Paulo, pediu a palavra e disse: " É uma luta de mais de dois anos. Importante também destacar que há muito tempo tem essa rixa - ORL x FONO. Sabemos que é uma briga que não faz sentido nenhum. Tentamos ver uma forma de aproximar e precisamos um do outro para trabalhar. Coordeno a Campanha da Voz há 7 anos. O Brasil é o país em se começou a campanha da voz e o único país em que a campanha é realizado separadamente de fonos, o que não faz o menor sentido. Depois de muita conversa conseguimos estabelecer uma forma e a partir do ano que a campanha da voz será realizada conjuntamente ABORL-CCF/ABLCS/SBFa. Primeiro passo para buscarmos uma união entre ORL e fono e que não fique restrito apenas para as campanhas." Dra. Mara Gandara de São Paulo pediu a palavra: " Complementando na reabilitação auditiva temos um trabalho muito próximo com o fonoaudiólogo e não podemos trabalhar sem eles. Prudente e muito boa idéia." Dr. Sady finalizou o assunto dizendo "todos os comentários confluem numa idéia de que se volte a discutir este assunto com serenidade e profundidade sugerindo para assembleia que se forme uma comissão para discussão do assunto, observando todas as partes envolvidas. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade a proposta do Dr. Sady, ou seja, criar uma comissão e mecanismos para voltar a discutir o tema participação de profissionais não médicos nos eventos da ABORL-CCF.

**Item 8. Assuntos Gerais.** Não houveram assuntos gerais a serem tratados. Em seguimento



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - R.P.  
MICROFILME Nº 698304/2016



Na ordem do dia presidente passou a palavra ao Coordenador do Colégio Eleitoral - Dr. Lidio Granato para tratar do **item 9. Proclamar e referendar o resultado das eleições gerais para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente 2016** - Dr. Lidio agradeceu pela indicação dos colegas para que ele ocupasse o cargo de Presidente do Colégio Eleitoral e em seguida informou aos presentes que para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente 2016 recebemos a inscrição de 02 (dois) candidatos são eles: Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho e Marcio Abrahão, porém por motivos de ordem particular o candidato Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho retirou sua candidatura, e como previsto no edital das eleições e estatuto social, havendo apenas 01 (um) candidato inscrito seu nome seria apresentado na assembleia geral ordinária para aclamação pelos presentes. Assim, Dr. Marcio Abrahão foi aclamado por unanimidade pelos associados presentes nesta assembleia geral sendo eleito para ocupar o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente para o ano de 2016. Dr. Marcio Abrahão fez uso da palavra e disse: "Hoje não é dia de discurso, mas essas poucas palavras são para externar a minha alegria, a minha emoção de estar assumindo este cargo. Digo que é uma responsabilidade que vou assumir por inteiro. Agradeço a todos os serviços deste país que me apoiaram. Espero, não só em 2018, quando assumir, mas a partir de agora em janeiro, já falei com o Carlinhos, de participar de todas as atividades da nossa associação. Quando vejo o Sady expondo o quão é grande a nossa associação, sinceramente de orgulho de ser médico e participar da nossa especialidade. Formado a 34 anos e que atuo na otorrinolaringologia e dentro de uma instituição universitária que tenho muito orgulho, que é a Escola Paulista de Medicina. Espero não decepcionar meus amigos que conheço a tanto tempo e trabalhar o máximo possível, e dar o máximo possível, para que a nossa associação que já é grande, fique maior ainda. Obrigada a todos!". Em seguida e afim de atender a ordem do dia - **item 1. Eleição para uma vaga da Comissão de Eventos e Cursos e uma vaga para a Comissão do BJORL** - Dr. Lidio Granato fez uso da palavra e ressaltou a importância dos mais jovens participar desta vida associativa. Em seguida proclamou os resultados conforme segue: **Comissão de Eventos e Cursos** - Alessandra Lolli- 31 (trinta e um) votos; Francisco de Assis Mota Borges- 18 (dezoito) votos; Andre Alencar Araripe Nunes 107 (cento e sete votos) e Paulo Tinoco - 38 (trinta e oito votos), sendo eleito para ocupar a vaga da comissão de eventos e cursos (com a alteração estatutária aprovada nesta assembleia passa a denominar de comitê de eventos e cursos) - Dr. Andre Alencar Araripe Nunes. Em seguida passou a informar os resultados para Comissão do BJORL - Fayez Bahamad Júnior 84 (oitenta e quatro) votos e Shirley Shizue Nagata Pignatari 128 (cento e vinte e oito) votos, sendo eleita, para ocupar a vaga da comissão do BJORL (com a alteração estatutária aprovada nesta assembleia passa a denominar de comitê do BJORL) Shirley Shizue Nagata Pignatari. Nestes termos a **COMISSÃO DE EVENTOS E CURSOS** passa a ser constituída pelos seguintes membros: **José Antonio Patrocínio**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 890119 SSP/MG, CPF/MF nº 143.418.599-00, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 555 - 1º andar - Martins - CEP: 38400-368 - Uberlândia - MG. **Helena Maria Gonçalves Becker**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº M2067671 SSP/MG e CPF/MF nº 634.669.456-15, residente e domiciliada na Rua Levindo Lopes, 191 - Funcionários CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG, **Andre Alencar Araripe Nunes**, brasileiro, médico, casado, portado do RG nº 893550-85 DDP/CE e CPF/MF nº 358.782.823-72, residente e domiciliado na Rua Tenente Amauri Pio, 155 - apto 202 - Meireles - CEP: 60160-090 - Fortaleza - CE. **Thais Knoll Ribeiro**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 27.480.556-X SSP/SP e CPF/MF nº 296.543.098-90, residente e domiciliada na Rua dos Otonis, 162 - Vila Clementino - CEP: 04025-001- São Paulo - SP, **Luciano Rodrigues Neves**, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF/MF nº 197.516.458-08 e RG nº

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br

Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Direito Jurídica - SP  
698304  
MICROFILME Nº 2016

**AMB**  
Associação Médica Brasileira

208.209.78-5, residente e domiciliado na Rua Geórgia, nº 1078 - Brooklin Paulista - CEP: 04559-012 - São Paulo - SP. **Vitor Guo Chen**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF/MF nº 336.807.248-02 e RG nº 34889212-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 66 - apto 31 - Bela Vista - São Paulo - SP. A **COMISSÃO DO BJORL-BRAZILIAN JOURNAL OF OTORHINOLARYNGOLOGY**, passa a ser constituída pelos seguintes membros: **Mariana de Carvalho Leal Gouveia**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 4673637 SSP/PE e CPF/MF nº 019.728.604-61, residente e domiciliada na Avenida Agamenon Magalhães s/n - Derby - CEP: 52010-900 - Recife - PE, **Heloisa Juliana Zabeu Rossi Costa**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 175.776.278-79 e RG nº 17.843.460-7, residente e domiciliado na Rua Gabriel dos Santos, 759 - 12º andar - Higienópolis - CEP: 01231-011 - São Paulo - SP e **SHIRLEY SHIZUE NAGATA PIGNATARI**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 063.530.748-08 e RG nº 7.546.203-5 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Francisco Cruz, 284 - Apto 71 - Vila Mariana - CEP: 04117-091 - São Paulo - SP. Nos termos do estatuto social da ABORL-CCF a Diretoria Executiva, será constituída pelos seguintes membros: **DIRETOR PRESIDENTE - Domingos Hiroshi Tsuji**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11.974.077 SSP/SP, CPF/MF nº 012.903.708-77, residente e domiciliado na Rua Peixoto Gomide, 515 - conj. 145 - Cerqueira Cesar - CEP: 01409-001 - São Paulo - SP; **DIRETORA PRIMEIRA VICE PRESIDENTE - Wilma Teresinha Anselmo de Lima**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 361.134.686-15 e RG nº 7690127 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 197 - Centro - CEP: 14010-200 - Ribeirão Preto - SP. **DIRETOR SEGUNDO VICE PRESIDENTE - Marcio Abrahão**, brasileiro, médico, portador do CPF/MF nº 696.097.307-44 e RG nº 10203210 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda dos Araes, 409 - casa 01 - Planalto Paulista - CEP: 04066-001 - São Paulo - SP. **DIRETOR SECRETARIO GERAL- Ronaldo Frizzarini**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF nº 111.143.788-28 e RG nº 21332591 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 190 - Apto 81 - Higienópolis - São Paulo - SP. **DIRETOR SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO - Edwin Tamashiro**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF nº 284.141.598-85 e RG nº 6260920-6 SSP/SP, Rua Edno Fregonesi, 95 - Apto 93 - Refugio - Jardim Nova Aliança Sul - CEP: 14027-045 - Ribeirão Preto - SP. **DIRETOR TESOUREIRO Fabrizio Ricci Romano**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 24982144-8 SSP/SP e CPF/MF nº 258.299.838-93, residente e domiciliado na Rua Tenente Negrão, 140 - conj. 91 - Itaim - CEP: 04530-030 - São Paulo - SP. **DIRETORA TESOUREIRA ADJUNTA - Eulalia Sakano**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF/MF nº 777.554.568-20 e RG nº 4.601.839 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 946 - apto 62 - Jardim Guarani - Campinas - SP - CEP: 13100-200. A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma acima constituída, nos termos do estatuto social, será de 01 (um) ano, tendo seu início na data da sua posse, qual seja, 04 de janeiro de 2016 e término no dia 03 de janeiro de 2017. Em seguida passou a tratar do **item 10. Passagem da Faixa Presidencial ao Presidente eleito para gestão -2016**, o presidente da ABORL-CCF, Dr. Sady Selaimen da Costa, fez uso da palavra e disse: " E quanto ao futuro? O futuro não nos cabe prevê-lo mas torna-lo possível. Temos serviços para a próxima geração. Sabemos que o futuro tem muitos nomes; Para os fracos é o inalcançáveis; Para os temerosos é o desconhecido; Para os valentes é a oportunidade! Agradeço a turma de colaboradores que efetivamente vestem a camiseta da associação. A nossa diretoria executiva, que na verdade nada mais é, do que um grupo de amigos. Estamos felizes em chegar neste ponto e poder transmitir o cargo. Ocuparei lugar no mural de presidentes e ainda que alguns ostentam algum distintivo, o logo comum a

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia  
e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da  
Associação Médica Brasileira



todos eles é o da ABORL-CCF e e que envolvem a todos os presidentes. Nossa calorosa saudação ao novo presidente gestão 2016 Dr. Domingos Hiroshi Tsuji que captaneará a ABORL-CCF uma das mais organizadas associação de especialidade representativa do Brasil. Convidou Dr. Domingos Hiroshi Tsuji, para a passagem simbólica da faixa presidencial. **Dr. Domingos Hiroshi Tsuji disse:** "Agradeço a todos e na ocasião da minha eleição em 2013, quando vocês, pelo menos, aprovaram meu nome, minha candidatura e possibilitaram seguir os meus planos. Gostaria de agradecer imensamente ao Dr. Sady que e toda Diretoria executiva da ABORL-CCF. Agradecer ao Fernando Ganança que na verdade foi o meu primeiro professor como futuro presidente e depois o Sady o outro professor que me permitiu ter coragem de enfrentar o ano que vem. Foram dois anos de grande experiência onde tive a oportunidade de fazer grandes amigos e apreender muito a respeito da nossa associação. Vejo que a ABORL-CCF, como Sady, demonstrou na verdade é uma instituição que está hoje amadurecida, extremamente bem organizada, graças aos presidentes que me precederam. A responsabilidade que assumo a direção da ABORL-CCF no próximo ano é muito grande e tenho plena consciência disto. Vou tentar, eu digo, farei uma administração com muita responsabilidade. Sabemos que 2016, se seguirmos as opiniões dos especialistas vai ser uma muito difícil, principalmente economicamente, e por isso em primeiro lugar minha meta vai ser: o controle rigoroso das finanças para entregar a Associação muito saudável e estável no final da minha gestão. Ouvi a Wilma falar oba, eu já falei oba quando o Sady assumiu, por ele também prometeu isso. Segundo: A Sociedade está tão bem organizada que todas as comissões e comitês conseguem atingir seus objetivos a única comissão ou comitê que vai mudar o nome agora que não consegue dar grandes passos é a defesa profissional, não porque eles não sejam competentes, mas porque a maré contra os avanços das nossas atividades na defesa profissional, é sempre ao contrário. Então gostaria muito de dar força para a Defesa Profissional durante a minha gestão e conclamar cada um de vocês em suas regiões a se unirem a nós, junto à defesa profissional, para tentar vencer a luta regionalmente. Sem isso é muito difícil para a ABORL-CCF conseguir vencer, principalmente no que se refere a luta para honorários médicos mais dignos. Então, gostaria na minha gestão pedir ajuda de todos vocês para tentar fortalecer a ideia do cooperativismo. Porque se vocês não trabalharem localmente as características regionais para vencer esta luta, não é a ABORL-CCF que vai conseguir, mesmo porque a ABORL-CCF não pode fazer porque a CADE não permite. Quero concentrar todas as forças necessárias nesse sentido; obviamente para isso nos vamos ter que fortalecer a relação da ABORL-CCF com as vinte e três regionais que temos espalhadas por todo Brasil. Atuando desta maneira, vou contribuir um pouco no ano que vem para colocar um tijolo a mais em cima desta estrutura que é a ABORL-CCF. Tenho plena consciência de que tudo que conseguir realizar no ano que vem, não vai ser um feito só meu, mas sim um feito de contribuição de todas as gestões que passaram antes, vou tentar fazer o meu melhor junto com a minha equipe para que a ABORL-CCF continue sendo essa ABORL-CCF que todos nos admiramos e respeitamos. Acho que não cabe outras palavras neste momento. Conto com vocês! Conto com o apoio de vocês, nessa nova luta, nessa nova maneira de ver a defesa profissional para o engrandecimento de cada um de vocês nas suas regiões, muito obrigado pela confiança." E por fim não havendo nada mais a ser discutido o Presidente da ABORL-CCF agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia. Sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Diretora Secretária Geral que a redigiu e lavrou, pelo Presidente da ABORL-CCF que dirigiu os trabalhos, pelo Diretor Executivo, pela Advogada da Associação e pelos que estiveram presentes na qualidade de participantes da Assembleia Geral Ordinária.

Av. Indianópolis, 1.287 - Planalto Paulista  
São Paulo/SP - CEP 04063-002  
Tel.(11) 5053.7500  
www.aborlccf.org.br





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP. MICROFILME Nº 698304 /2016



São Paulo, 26 de novembro de 2015.

Dr. Sady Selaimen da Costa - Presidente ABORL-CCF gestão 2015

Dra. Renata Cantisani Di Francesco Mion - Diretora Secretaria Geral da ABORL-CCF

Carlos Roberto da Silva - Diretor Executivo da ABORL-CCF

Dra. Vania Rosa Moraes - OAB/SP nº 181.891 - Advogada da ABORL-CCF



CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Alameda... Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO. RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR. RENATA CANTISANI DI FRANCESCO MION\*\*\*\*\*. SÃO PAULO, 21 De dezembro De 2015. EDISON STRECHES DE LIMA - ESCRIVENTE. Custas:R\$ 4,00 C:2229965 S:Selo(s): 1007537792-P. OP: Rodrigo ALG: 19331591479724. CONTRA SÍGLOS RECONHECIDA. FIRMA 1087AA537792

26 Tabelião de Notas Paulo Roberto Gaiger Ferreira. Para João Mesquita, 42 - 1ª andar CEP 01501-000 - São Paulo - SP Fones: (11) 3173-9700 26@26notas.com.br. Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de: [LUwIRpA1] - SADI SELAIMEN DA COSTA... [LUwIM5j1] - CARLOS ROBERTO DA SILVA... [LUwHd8C1] - VANIA ROSA MORAES... São Paulo, 21 de Dezembro de 2015. (R\$4,80 por rec) Selo(s): 1044AA098278 e 1044AA313900. Válido somente com selo de autenticidade Darlan de Oliveira Lima Escrevente Autorizado



BR.T.M.D.

Emol. R\$ 1.079,58  
 Estado R\$ 308,00  
 Ipesp R\$ 158,00  
 R. Civil R\$ 57,86  
 T. Justiça R\$ 73,75  
 M. Público R\$ 52,61  
 Iss R\$ 21,59  
 Total R\$ 1.751,39  
 Selos e taxas  
 Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
 Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 Protocolado e prenotado sob o n. **805.556** em  
 R\$ 308,00 **21/12/2015** e registrado, hoje, em microfilme  
 R\$ 158,00 sob o n. **698.304**, em pessoa jurídica.  
 Averbado à margem do registro n. **682002**  
 São Paulo, 13 de janeiro de 2015

*[Handwritten Signature]*  
 Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 Bel. Francisco Roberto Lombrá - Oficial Substituto

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica  
 Título não Registrado  
 São Paulo. 21 DEZ. 2015  
 Prenotado sob. **805556**